



28
Augusto

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2017**

N.º 16/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Teresa Raquel de Carvalho Queirós - Chefe Serviços Jurídicos e de Fiscalização.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Protocolo de colaboração para instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real .. 5
2. – Projeto de Investimento denominado “Promoção de condições de acessibilidade às instalações da APCVR - Pedido de apoio financeiro23
3. – Comparticipação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento Requalificação do Campo de Futebol 7, com Relva Sintética26

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. – Projeto de Regulamento Municipal do Parque Corgo - Submissão para aprovação da Assembleia Municipal28
5. – Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.^a – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais29
6. – Concurso público para concessão uso privativo do domínio público para instalação e exploração de mobiliário urbano – Classificação de documentos da proposta38
7. – Proc. n.º 448/15.6BEMDL-A – Execução de sentença de providência cautelar Autor: Corporacion Espanola de Transporte, S.A. Réu: Município de Vila Real - Contrainteressado: Rodonorte - Transportes Portugueses, S.A.....41
8. – AGRIFIBA, Ld.^a – Construção de unidade de transformação de azeitona - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais44
9. – Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis - Aprovar a minuta de contrato53
10. – Pavimentação da Zona Envolvente ao Campo de Futebol da Diogo Cão na UTAD - Aprovar a minuta de contrato53
11. – Empreitada dos passeios da Timpeira - Aprovar a minuta de contrato54

12. – Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do Corgo - Aprovar a minuta de contrato	54
13. – Requalificação da Escola Secundária de São Pedro -Aprovar a minuta de contrato	55
14. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua da Boavista	55
15. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Avenida 1º de Maio e a Rua do Rossio	56
16. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Largo do Rossio.....	57
17. – Balancete de Tesouraria - Período de 27 de julho a 14 de agosto/2017	58

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. – Abertura de procedimento para a empreitada de “ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RÉGIA DOURO PARK – INFRAESTRUTURAS ELETRICAS”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto.....	59
--	----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

19. – Festa de Nossa Senhora da Pena 2017	62
---	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

20. – Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas com Caça e Pesca	63
21. – Sport Clube de Vila Real - Atribuição de subsídio	66

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

22. – Rotary Club de Vila Real - Pedido de apoio/Campo de férias	66
23. – Projeto Capella - Pedido de apoio	68
24. – Comparticipação Anual / Bandas de Música.....	69
25. – Comparticipação Anual / Coletividades Culturais	70

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Voto de Pesar

- Manuel Correia Botelho

- Presente à reunião proposta dos Vereadores do PSD do seguinte teor:

“A 31 de julho de 2017 faleceu em S. Paulo/Brasil, Manuel Correia Botelho, com 97 anos de idade, natural da aldeia de Bujões, Freguesia de Abaças do concelho de Vila Real

As raízes maternas de Manuel Correia Botelho, Comendador, são de pessoas de conhecida nobreza de Vila Real. Todavia como homem que pautou a sua vida pela sua nobreza de caráter e pela dimensão da sua figura humana, nunca fez uso dessa distinção nobiliárquica e, sendo “avesso às luzes da ribalta”, essa característica foi “ um dos maiores legados e o traço mais vincado que deixou como herança inapagável aos seus vindouros”

Homem de profundas raízes cristãs marcadas pela Congregação Salesiana onde estudou e adquiriu cultura e princípios que foram a referência de vida, demonstrou sempre gratidão a quem o ajudou a crescer.

Em 1939, com 18 anos de idade, embarcou para o Brasil onde o esperava seu pai só voltando pela 1ª. vez a Portugal em 1946.

Várias foram as suas atividades no Brasil, desde professor de francês, bancário, chefe de receção num hotel e, mais tarde, gerente nas Águas de S. Pedro em S. Paulo. Dando seguimento ao negócio iniciado por seu pai, foi um empresário de reconhecido valor sendo criador da maior empresa de segurança da América do Sul.

Nunca esquecendo a sua aldeia natal e sobretudo Vila Real, foi um grande benfeitor de muitas instituições de fins altruístas, nomeadamente Corporações de Bombeiros, Bandas Filarmónicas, Grupos de Cantares, Folclóricos e de Teatro, bem como de famílias carenciadas, incentivando jovens no empreendedorismo.

O Município de Vila Real homenageou-o em 1990 com a medalha de prata de mérito municipal.

Foi sócio fundador e benemérito da Fundação que acolheu o Conservatório Regional de Musica de Vila Real desde setembro de 2003 e cuja atual Associação mantém o seu nome.

Recordamos, *in memoriam*, um homem de grande sentido humanista, de prestígio e saber e manifestamos publicamente o nosso sentido voto de pesar pelo seu falecimento extensivo à sua família na pessoa da sua esposa D. Ruth Grillo.”-----

-DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

O Vereador António Carvalho questionou o Presidente da Câmara sobre os incêndios que assolaram o concelho, em concreto qual o valor dos prejuízos e Ha de área ardida.

Em resposta o Vereador Carlos Silva informou que a área ardida era cerca de 1000ha e não existia ainda o valor apurado dos prejuízos.

O Vereador Nataniel Araújo reitera o pedido sobre o Plano Estratégico para a Dinamização Económica de Vila Real solicitado pela 5ª vez em reuniões do executivo.

Em resposta o Sr. Presidente informou que o estudo ainda não tinha sido entregue à autarquia e que mandaria distribuí-lo pelos Vereadores logo que o tivesse na sua posse.

O Vereador Nataniel Araújo perguntou se já tinham sido efetuados pagamentos à empresa, uma vez que esta não cumpriu com os prazos previstos, tendo o Sr. Presidente ficado de trazer na próxima reunião informação sobre pagamentos.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Protocolo de colaboração para a instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real

----- 1. – Presente à reunião o Protocolo de colaboração para a instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real a celebrar entre Agência para a Modernização Administrativa I.P., o Município de Vila Real, o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. e Autoridade Tributária e Aduaneira.

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO
E GESTÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE VILA REAL**



ENTRE:

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designada por “**AMA**”;

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito público n.º 506 359 670 com sede em Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado por “**MUNICÍPIO**”;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P., pessoa coletiva n.º 508 184 258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, 1990-097, em Lisboa, neste ato representado por João Pedro Monteiro Rodrigues, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado por “**IRN**”;

E

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pessoa coletiva n.º 600 084 779, com sede na Rua da Prata, n.º 10, 2.º, 1999-013, em Lisboa, neste ato representada por Helena Alves Borges, na qualidade de sua Diretora-Geral, de ora em diante designada por “**AT**”;

O IRN e a AT conjuntamente designados por “**Entidades**”

Considerando que:

- A. O Governo prossegue o objetivo do alargamento da rede de Lojas de Cidadão com o propósito de oferecer aos cidadãos uma maior oferta de serviços públicos;
- B. Para alcançar tal fim, é necessário racionalizar geográfica e financeiramente o modelo de distribuição de serviços públicos, sem perda de proximidade para o cidadão e com economias em termos de custos de instalação e exploração;
- C. O reconhecimento de que as Lojas de Cidadão se integram numa ótica de

partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no **Município**;

- D. Nesse âmbito, e mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, importa aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas de Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos, os Municípios.
- E. O **Município** pretende a instalação de uma Loja de Cidadão na circunscrição do território que, no âmbito das suas atribuições e competências, administra;
- F. O projeto Loja de Cidadão de Vila Real potenciará o desenvolvimento do **Município** através dos benefícios que pode trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil;
- G. O modelo reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas de Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas de Cidadão pelos Municípios;
- H. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro, clarificou as condições de instalação de novas Lojas de Cidadão no período de execução do Programa Portugal 2020, promovendo uma política de descentralização cabendo agora aos municípios a iniciativa pela sua instalação;
- I. Constitui competência das câmaras municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração no apoio a projetos de interesse municipal, em parceria com a Administração Central.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, é de boa-fé e reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
LOJA E SUA INSTALAÇÃO



CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e as condições da instalação e da gestão da Loja de Cidadão de Vila Real, adiante designada por “Loja”.

CLÁUSULA 2.ª

(Local)

A Loja é instalada no prédio identificado e descrito no Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª

(Obras de instalação)

1. A realização das obras necessárias para a instalação da Loja é assegurada pelo **Município**, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessárias para o efeito;
 - b) Desenvolver os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à finalidade subjacente.
2. O **Município** deve assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras de instalação da Loja, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA** e pelas regras próprias de instalação das **Entidades**.
3. Antes da contratação das obras, ou, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, antes da execução da empreitada, deve o **Município** obter, junto da **AMA**, parecer relativo ao projeto de execução.
4. No final da construção, o **Município** deve remeter à **AMA** as telas finais do projeto em formato editável de desenho assistido por computador.
5. A Loja de Cidadão é constituída por áreas de uso privativo, destinadas à instalação das **Entidades**, e por áreas de uso comum.

CLÁUSULA 4.ª

(Instalação de Entidades na Loja de Cidadão)

1. As Entidades que integram a Loja são as subscritoras do presente Protocolo, nos termos do Anexo II do presente Protocolo e que dele faz parte integrante, o qual inclui as seguintes informações:
 - a) Identificação da **Entidade**;
 - b) Indicação da área de uso privativo de cada uma das **Entidades**;
 - c) Número indicativo de recursos humanos afetos a cada uma das **Entidades**;
 - d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento gerido(s) pela **Entidade**;
 - e) Valor da transferência orçamental prevista no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua atual redação, nos termos da Cláusula 17.ª;
 - f) Identificação dos serviços comuns de funcionamento para efeitos do reembolso das despesas suportadas pelo Município;
 - g) Valor da componente referente à utilização de espaço, amortização da empreitada e respetivo período de amortização.
2. O **Município** pode protocolar, de forma bilateral, a instalação de serviços de atendimento na Loja com outras **Entidades**, públicas locais ou privadas, que prestem serviços públicos essenciais ou de interesse geral, precedido de autorização prévia da AMA, ouvidas as demais **Entidades**.
3. Após a conclusão das obras necessárias, o **Município** estabelece com a AMA, ouvidas as **Entidades**, um prazo razoável para estas se instalarem na Loja.

CLÁUSULA 5.ª

(Espaço Cidadão)

Os termos do funcionamento do Espaço Cidadão da Loja são objeto de Protocolo autónomo e específico.

CLÁUSULA 6.ª

(Serviços Comuns)

Para garantir o funcionamento da Loja, o **Município** contrata os seguintes serviços comuns de funcionamento:

- a) Energia e água;
- b) Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
- c) Segurança e vigilância;

- d) Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua manutenção;
- e) Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
- f) Certificação energética;
- g) Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
- h) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício;
- i) Comunicações de voz e dados, quando aplicável;
- j) Sistema de gestão de filas de espera.



CLÁUSULA 7.ª

(Rede e equipamentos de comunicações, informática, software e help-desk)

1. É da responsabilidade do **Município** assegurar o apoio de *helpdesk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja, em articulação com o *service desk* da **AMA**.
2. O *help desk* local colabora com a estrutura central da **AMA** nas intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade e autonomia das **Entidades** no que respeita à sua infraestrutura tecnológica, *hardware*, *software*, e equipamentos de comunicação de voz e dados por si fornecidos.
4. Para efeitos de interlocução e articulação técnica com a **AMA**, o **Município** nomeará um funcionário da sua divisão de informática.

CLÁUSULA 8.ª

(Sistema de Gestão de Filas de Espera)

1. A gestão do atendimento na Loja será efetuada através do sistema de gestão de filas de espera previsto na alínea j) da Cláusula 6.ª, com vista à uniformização da informação estatística.
2. Compete à **AMA** a instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do sistema de gestão de filas de espera.
3. Pela instalação, utilização e manutenção do sistema de gestão de filas de espera o **Município** pagará à **AMA** uma contrapartida semestral, calculada com base no preço contratualizado pela **AMA** com o fornecedor do sistema de gestão de filas de espera e em função do número de posições de atendimento existentes na Loja com

este sistema instalado.

4. Para efeitos da faturação a que se refere o número anterior o **Município** informa a AMA do número de compromisso a constar da respetiva fatura.
5. O montante referido no n.º 3 deve ser pago até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a fatura.
6. O pagamento a que se refere a presente cláusula é realizado por transferência bancária, para o IBAN da AMA PT50.0781.0112.00000006585.07.

CAPÍTULO II

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA

CLÁUSULA 9.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

O horário de funcionamento e de atendimento da Loja é estabelecido de acordo com o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 247-A/2008, de 26 de dezembro, e nos termos da alínea f) do n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2017, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestão da Loja de Cidadão)

1. A gestão e a coordenação da Loja, nomeadamente a implementação das normas e dos procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do **Município**, sem prejuízo das diretrizes da AMA enquanto Entidade Gestora da Rede das Lojas de Cidadão.
2. O **Município** define o responsável pela gestão da Loja.
3. Cada uma das **Entidades** designa um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com o responsável pela gestão da Loja em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço por si ocupado.

CLÁUSULA 11.ª

Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam os responsáveis pela execução do Protocolo, no prazo de 10 dias após a assinatura do mesmo, dando disso conhecimento às restantes **Partes** e ao Gestor da Loja.

2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as **Partes** são enviados, por correio eletrónico, para os responsáveis designados.
3. Qualquer alteração das informações relativas ao disposto no n.º 1 da presente Cláusula deve ser previamente comunicada às outras **Partes**.



CLÁUSULA 12.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

1. Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade definidos pela **AMA**.
2. O **Município** confere à **AMA** o direito de proceder a auditorias regulares ao funcionamento da Loja, com vista a verificação do cumprimento das normas e dos procedimentos instituídos pela **AMA**.

CLÁUSULA 13.ª

(Divulgação e publicidade)

1. As campanhas publicitárias ou iniciativas de idêntica natureza de qualquer das **Partes**, e que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas a Loja, deverão ser levadas ao conhecimento prévio das outras **Partes**.
2. Nos suportes publicitários referentes à Loja, para divulgação no **Município**, deverão constar, designadamente, os logótipos e imagens oficialmente aprovados pela **AMA**, pelo **Município** e pelas **Entidades**.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 14.ª

(Direitos e obrigações da AMA)

1. A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:
 - a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do sistema de gestão do atendimento na rede das Lojas de Cidadão;
 - b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento que integram a Loja;
 - c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja;
 - d) Receber as quantias referentes à disponibilização do sistema de gestão de filas

- de espera na Loja;
- e) Gerir tecnicamente o circuito de comunicações de voz e dados instalados pelo **Município**.
2. Sem prejuízo das obrigações legais que impendem sobre a **AMA** na qualidade de gestora da rede das Lojas de Cidadão, constituem suas obrigações:
- a) Definir e aprovar, de forma articulada com o **Município** e com as **Entidades**, o programa funcional da Loja, de acordo com o respetivo modelo de referência;
 - b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do layout das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, bem como os elementos de imagem que caracterizam as Lojas de Cidadão;
 - c) Emitir parecer final sobre o projeto de execução;
 - d) Acompanhar e validar a execução dos trabalhos necessários à elaboração dos projetos e instalação da Loja;
 - e) Definir, em articulação com o **Município**, os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja, respeitando os requisitos específicos de cada uma das **Entidades** ali instaladas;
 - f) Acompanhar a execução das obras de adaptação do espaço de instalação da Loja;
 - g) Proceder à definição das normas e procedimentos de gestão e atendimento da Loja;
 - h) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do sistema de gestão de filas de espera;
 - i) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no sistema de gestão de filas de espera, destinadas aos trabalhadores que ocupam os postos de atendimento;
 - j) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior, sempre que se justifique;
 - k) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão;
 - l) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações;
 - m) Garantir a integração da Loja, na Rede das Lojas de Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;
 - n) Fornecer ao **Município** os manuais e as instruções necessárias ao funcionamento da Loja;

- o) Estabelecer contactos com quaisquer serviços da Administração Pública, com vista à sua instalação na Loja;
- p) Prestar toda a colaboração e informação que o **Município** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.



CLÁUSULA 15.ª

(Direitos e obrigações do MUNICÍPIO)

1. O **Município** goza das seguintes prerrogativas:
 - a) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja;
 - b) Celebrar protocolos para a instalação de outros serviços na Loja;
 - c) Ser reembolsado pelas **Entidades** das despesas em que incorra com a instalação e gestão da Loja.
2. No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município**:
 - a) Assegurar o financiamento da contrapartida nacional para a instalação da Loja, caso a instalação da mesma seja cofinanciada;
 - b) Submeter o projeto de execução à **AMA**, para parecer final, prévio à contratação das obras necessárias à instalação da Loja;
 - c) Projetar, contratar, assegurar a execução e assumir os encargos com as obras necessárias para o cumprimento do disposto na alínea anterior;
 - d) Apresentar mensalmente à **AMA** um relatório sobre o estado de execução da obra;
 - e) Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento da Loja, designadamente, mobiliário de *front office*, bem como os equipamentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de gestão de filas de espera;
 - f) Fornecer a infraestrutura passiva, ativa e circuito de comunicação de voz e dados para o funcionamento da Loja;
 - g) Assegurar a gestão da Loja de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**, sem prejuízo de outros que sejam definidos por acordo entre a **AMA** e o **Município**;
 - h) Assegurar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Loja;
 - i) Suportar os encargos associados ao sistema de gestão de filas de espera;
 - j) Suportar os encargos relativos à área de uso privativo ocupada pelos seus serviços, incluindo o Espaço Cidadão, bem como pela área de uso privativo

- onde, temporariamente, não se encontre instalada qualquer **Entidade**;
- k) Emitir os documentos contabilísticos para efeitos de reembolso pelas Entidades;
 - l) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja;
 - m) Assegurar, junto das entidades competentes, todas as certificações, comunicações, autorizações e licenças legalmente necessárias para o funcionamento da Loja;
 - n) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita;
 - o) Prestar contas anualmente às **Entidades** de todos os encargos com o funcionamento da Loja.

CLÁUSULA 16.ª

(Direitos e obrigações das Entidades)

1. As **Entidades** gozam das seguintes prerrogativas:
 - a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou contratuais aplicáveis;
 - b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços prestados, de forma autónoma, bem como a gestão do seu espaço próprio, com estrito respeito pelas regras e orientações de funcionamento existentes nas Lojas de Cidadão;
 - c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;
 - d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja de Cidadão.
2. É da responsabilidade das **Entidades**:
 - a) Respeitar os padrões de qualidade definidos para o atendimento nas Lojas de Cidadão, através das regras previstas no respetivo Manual de Procedimentos;
 - b) Comunicar à **AMA**, com conhecimento do **Município**, por via eletrónica, qualquer alteração dos serviços, para efeitos de atualização da informação a prestar ao cidadão através da Internet e canal de voz;
 - c) Transferir mensalmente para o Município as verbas necessárias ao reembolso de despesas por aquele suportadas;
 - d) Suportar os encargos decorrentes de alterações da área de uso privativo inicialmente contratualizada;
 - e) Manter os serviços de atendimento e de retaguarda em bom estado de apresentação e suportar o custo de quaisquer obras de reparação resultantes de

má utilização ou incúria;

- f) Assegurar a afetação de recursos humanos ao serviço de atendimento, de forma a garantir um atendimento correspondente aos padrões de qualidade da Loja;
- g) Garantir a aquisição e conservação de todo o mobiliário de *back office* e equipamentos, incluindo o informático e de rede, necessários ao funcionamento do seu posto de atendimento.
- h) Garantir a manutenção e assistência técnica, de todos os equipamentos informáticos por si instalados nos termos do presente Protocolo;
- i) Garantir a instalação e manutenção da sua infraestrutura tecnológica;
- j) Prestar toda a colaboração e informação que a AMA ou Município venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos;
- k) Assegurar os encargos relativos ao fornecimento e funcionamento dos seus serviços, designadamente, economato e comunicações de voz e dados.

CLÁUSULA 17.ª

(Transferência)

1. Pelo fornecimento dos serviços comuns necessários ao funcionamento da Loja, as **Entidades** transferem mensalmente para o **Município**, a título de reembolso das despesas por aquele suportadas, o valor apurado através da seguinte fórmula:

$$VDS = (VGDS \div APL) \times APE$$

Em que:

VDS corresponde ao valor mensal de despesas com serviços comuns por entidade;

VGDS corresponde ao valor mensal global de despesas com serviços comuns na Loja;

APL corresponde à área privativa total da Loja;

APE corresponde à área privativa de cada Entidade.

2. Pela disponibilização do sistema de gestão de filas de espera, as Entidades transferem mensalmente para o município o valor apurado através da seguinte fórmula:

$$VDFE = ((VFA \div PAL) \times PAE) / 6 \text{ meses}$$

Em que:

VDFE corresponde ao valor mensal da despesa com o Sistema de Filas de Espera a suportar pela Entidade;

VFA corresponde ao valor faturado semestralmente pela AMA ao Município;

PAL corresponde ao número total de postos de atendimento da Loja;

PAE corresponde ao número de postos de atendimento da Entidade.

3. Ao reembolso apurado no termos dos números anteriores acrescem, quando aplicável, os encargos decorrentes da amortização do investimento de instalação da Loja, calculados com base proporcional à área de uso privativo da respetiva Entidade, e o valor relativo aos encargos decorrentes da utilização do espaço da Loja ocupado por cada entidade individualmente considerada, fixado no Anexo II, bem como os custos de mobiliário.
4. Nos casos em que ocorra a amortização de investimento da instalação da Loja e do mobiliário, o valor relativo aos respetivos encargos deixa de ser devido logo que ocorra a amortização integral.
5. O valor do reembolso das despesas suportadas pelo **Município** é calculado anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano respetivo, com efeitos reportados a 1 de janeiro do ano respetivo, tendo por base os encargos efetivamente suportados pelo **Município** com a Loja, no ano que antecede.
6. Para efeitos do disposto no n.º 2, o valor relativo aos encargos decorrentes da utilização do espaço da Loja ocupado por cada entidade individualmente considerada, fixado no Anexo II, nunca pode ser superior ao proporcional dos encargos suportados pelo Município.
7. Os valores, no primeiro ano de funcionamento da Loja, são apurados com base em estimativas contantes do Anexo II.
8. A transferência mensal para o Município, referida nos números anteriores, é efetuada pelas Entidades no prazo de 45 dias, contados da data da emissão do respetivo documento contabilístico.
9. O **Município** obriga-se a pagar à **AMA** os encargos referentes à utilização do sistema de gestão de filas de espera, nos termos do disposto na Cláusula 8.ª.
10. O reembolso previsto nos números anteriores só é devido após a abertura da Loja e efetiva instalação das Entidades na Loja.

CLÁUSULA 18.ª

(Responsabilidade)

As Partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo.



CAPÍTULO IV
CLÁUSULAS FINAIS
CLÁUSULA 19.ª

(Natureza do Protocolo)

O **Município** não pode ceder a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais confira a terceiros qualquer posição ou direito assente nos direitos que qualquer das demais **Partes** lhe conferiram nos termos do presente Protocolo, nem praticar quaisquer atos que conduzam aos mesmos resultados ou omitir aqueles que sejam necessários para impedir a sua verificação.

CLÁUSULA 20.ª

(Confidencialidade)

1. Cada uma das **Partes** reconhece a natureza confidencial das informações relativas ao presente Protocolo, obrigando-se a manter sigilo de todas as questões respeitantes ao negócio, aos equipamentos, aos materiais e ao conhecimento específico do outro contraente, de que, por virtude do Protocolo, tome conhecimento e que não seja nem se destine a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário das demais **Partes**, cada uma das **Partes** obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. Em caso de violação da obrigação prevista na presente cláusula, cada uma das **Partes** reserva-se o direito de ser indemnizada por danos que daí resultarem.

CLÁUSULA 21.ª

(Dúvidas, Divergências e Alterações)

1. As dúvidas ou dificuldades que surjam na execução do presente Protocolo são esclarecidas por mútuo acordo das **Partes**.
2. Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as **Partes**, estas podem, por acordo, rever as cláusulas do presente Protocolo, mediante proposta de qualquer um dos intervenientes.
3. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das **Partes**.

CLÁUSULA 22.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das **Partes** pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras **Partes**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das **Partes** pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado, das obrigações assumidas por qualquer outra **Parte**, nos termos dos números seguintes.
3. A **Parte** que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à **Parte** faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Caso a **Parte** faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra **Parte** poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela **Parte** faltosa, desta comunicação.
5. O **Município** tem o direito de resolver o Protocolo em relação a determinada **Entidade** se, por decisão de qualquer autoridade administrativa ou judicial, um terceiro adquirir qualquer direito sobre o respetivo posto de atendimento, nomeadamente se for ordenada penhora.

CLÁUSULA 23.ª

(Arbitragem)

1. Os eventuais litígios que possam surgir entre as **Partes** em matéria de interpretação, validade e execução do presente Protocolo são resolvidos por arbitragem, com recurso ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
2. O tribunal arbitral é composto por árbitro único, designado nos termos do Regulamento do CAAD.
3. As **Partes** declaram aceitar na íntegra o Regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a **Parte** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente Protocolo.

CLÁUSULA 24.ª**(Vigência)**

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo mantém-se em vigor pelo prazo de 40 anos, contados a partir da abertura da Loja.
3. Os reembolsos previstos no artigo 17.º do presente Protocolo, devidos por cada Entidade após a abertura da Loja e a sua efetiva instalação, só podem ser executados após a obtenção das autorizações legalmente necessárias, nomeadamente as previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho”.

ANEXO I

Edifício sito na Rua combatentes da Grande Guerra, nº 26 e 28, constituído por 5 pisos, sendo uma cave, r/c, 2 andares e um 3º piso recuado, constituído no regime de propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, nº26 e 28, na Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de 1036/20041117, inscrito com o artigo matricial n.º3527.

ANEXO II**Entidades a integrar a Loja de Cidadão de Vila Real**

Área total de uso privativo da Loja de Cidadão de Vila Real	818,65 m ²
---	-----------------------

Serviço responsável	Área de uso privativo das Entidades	Número indicativo de recursos humanos afetos	N.º de postos de front office	Designação do(s) balcão (ões) de atendimento	Valor dos encargos referidos no n.º 1 da Cláusula 17.ª	Valor dos encargos referidos no n.º 2 da Cláusula 17.ª	Valor dos encargos referidos no n.º 3 da Cláusula 17.ª (Utilização de espaço)	Valor dos encargos referidos no n.º 3 da Cláusula 17.ª (Amortização da empreitada)	Valor total mensal dos encargos (*)
Câmara Municipal	18m ²	2	2	Espaço do Cidadão	154,10€	5,86€	241,86 €	37,53 €	439,35 €
AT	438,80m ²	39	10	Finanças	3.756,50€	29,30€	5.896,05 €	914,86 €	10.596,71€
IRN	361,85m ²	24	9	IRN	3.097,74€	26,37€	4.862,09 €	754,43 €	8.740,63 €

(*) Inclui utilização de espaço, amortização da empreitada (a 40 anos), disponibilização do sistema de filas de espera e os seguintes serviços comuns:

1. Energia e água;
2. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;

3. Segurança e vigilância;
4. Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua manutenção;
5. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
6. Certificação energética;
7. Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
8. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício”.

Por despacho de 14/08/2017 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

“Iniciada a discussão, o **Vereador Adriano Sousa** prestou os esclarecimentos necessários às seguintes questões colocadas pelos Vereadores do PSD, relativamente à instalação da Loja do Cidadão:

1. Qual o custo real das obras de adaptação do imóvel?

- Relativamente ao custo das obras a realizar no imóvel referiu-se que ainda não há um valor concreto e efetivo, estimando-se no montante de 800.000€;

2. Qual o valor da renda mensal do mesmo?

- A renda mensal rondará os 11.000€, valor a suportar proporcionalmente pelos três serviços em função da área a ocupar;

3. Do que se depreende do protocolo que vai à sessão de Câmara, pergunta-se se só serão instalados serviços da AT e do IRN bem como da Câmara.

- Nesta fase, apenas se instalarão na Loja do Cidadão os Serviços de AT e IRN, e funcionará também o Espaço Cidadão, da responsabilidade da Câmara Municipal. Mas nada obsta que, no futuro, caso o espaço o permita, se possa equacionar e ponderar a inclusão de mais algum serviço que se revele de interesse para a comunidade, por exemplo um balcão da EMARVR.

4. Considerado o número de funcionários afetos aos serviços das entidades referidas, os locais onde os serviços da AT e do IRN funcionam atualmente irão encerrar?

A gestão de cada serviço pertença à Administração Central, só a elas diz respeito. Não tendo o Município de Vila Real qualquer tipo de informação sobre esta situação.

5. Sendo a AMA um Instituto público que tem entre outras competências a de, “Gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede”, não é ela a assumir esta gestão sendo a Câmara facilitadora de todo este processo como acontece na maioria das lojas dos cidadãos do país.

Qual a razão porque a Câmara quer assumir todos estes encargos?

- A Câmara Municipal assumiu a gestão do procedimento de seleção do local para instalação da Loja do Cidadão, porque a lei assim o prevê e permite. A Câmara Municipal decidiu ser proactiva e assumiu esta iniciativa de apresentação de propostas à AMA, para evitar que este assunto se arrastasse indefinidamente. A intenção é valorizar e dinamizar o Centro Histórico.

6. Porque razão, aquando da venda do imóvel onde se pretende instalar a Loja do cidadão, não foi presente a sessão de Câmara esta venda para que a Câmara se pronunciasse sobre o direito de preferência na aquisição do mesmo.

- Relativamente à questão suscitada da não submissão à Câmara Municipal de venda do imóvel em causa para efeitos de exercício do direito de preferência, o Vereador informou que já foi solicitado ao Diretor do Departamento Administrativo Financeiro o esclarecimento desta situação, ordenando que os serviços responsáveis averiguem o motivo pelo qual a venda não foi comunicada à Câmara Municipal.

Isto porque, segundo o PSD, poderia ter existido interesse em adquirir o imóvel, ponderados os valores subjacentes ao arrendamento do espaço.”

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar por unanimidade.**-----

Solicitar esclarecimentos aos serviços do DAF relativamente aos motivos de falta de pronúncia da Câmara Municipal quanto ao exercício do direito de preferência na alienação do imóvel.-----

- Participação Financeira à APCVR - Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real para Investimento

- Promoção de Condições de Acessibilidade às Instalações da APCVR

----- 2. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente, do seguinte teor:

Através de ofício da Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, registado sob o n.º 13078, datado 02/08/2017, do seguinte teor:

“A Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, IPSS, apresentou um projeto ao Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P. (Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.), tendo em vista a “PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ÀS INSTALAÇÕES DA APCVR”, ao qual foi atribuído o n.º 177/2017.

O projeto, tem como objetivo realizar um investimento, no edifício sede, de forma a dotá-lo de condições adequadas de acessibilidades, nomeadamente ao nível das larguras das portas das circulações e percursos acessíveis, criação de balcão de atendimento acessível, eliminação de desníveis nos percursos acessíveis e de barreiras arquitetónicas, etc.

Lembramos que o edifício sede foi licenciado através do processo atribuído pela Câmara Municipal de Vila Real com o número 617/94, tendo dado entrada o pedido de licenciamento no dia 01 de setembro de 1994. Ou seja a conceção do projeto de arquitetura do edifício tem 22 anos, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e mesmo do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio.

Tratando-se de uma instituição que recebe e cujos seus utentes são de mobilidade condicionada, durante 22 anos, não esteve dotado dessas condições, pelo que com a realização deste projeto, passará a estar com essas condições.

O projeto foi aprovado pelo INR, I.P., com um valor global aprovado, de 17.351,53€, para um investimento global de 58.423,77.

Atendendo ao regulamento do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., por obrigatoriamente a execução dos projetos ser no ano de 2017, o período estipulado para a sua execução é o compreendido entre 01/07/2017 a 30/09/2017.

Neste sentido e pela importância que se reverte o projeto e para a utilização diária dos utentes que utilizam as instalações, somos pela presente a solicitar a V. Excia. um apoio

financeiro para que possamos executar o projeto, no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Entidade	Valor	%
INR, I.P.	17.351,53 €	29,70%
Município de Vila Real	25.000,00 €	42,79%
APCVR	16.072,24 €	27,51%
Total	58.423,77 €	100,00%

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) à APCVR - Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, NIF: 506326225, para apoio nas obras de Promoção de Condições de Acessibilidade às Instalações da APCVR.

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3132 no projeto PAM n.º 2015/A/16, com a classificação económica 08 07 01.”

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – APCVR - Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio nas obras de promoção de condições de acessibilidade às instalações da APCVR, cujo investimento global se estima em € 58.423.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela APCVR - Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à APCVR - Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 25.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/16, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3132.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Abambres Sport Club a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- Participação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento Requalificação do Campo de Futebol 7, com Relva Sintética

----- 3. – Presente à reunião proposta do senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício do Abambres Sport Club, registado sob o n.º 14138, datado 14/08/2017, do seguinte teor:

“O Abambres SC, apresentou uma candidatura ao concurso divulgado pelo CO. n.º 148, de 2015.11.30 - “Modernização das Infraestruturas desportivas e equipamentos dos Sócios Ordinários da FPF e dos Clubes das competições não profissionais”, tendo sido contemplada com o apoio de 33.500 €, conforme notificação efetuada pela FPF, através do email expedido pelo Secretário Geral da FPF, datado de sexta-feira, 25 de novembro de 2016 19:45.

Com a operação descrita na candidatura, pretende-se requalificar o campo de futebol de 7, passando a dotá-lo de melhores condições para a prática de futebol (principalmente dos primeiros escalões de formação), nomeadamente com a construção de um novo piso no campo de jogos de futebol de sete, em relvado sintético.

Do resultado do concurso realizado, a proposta mais económica, para os trabalhos respeitantes à parte considerada essencial e imprescindível, que é a relva sintética e trabalhos complementares, importava em 145.299,11 €, IVA incluído. Procedeu-se no entanto a negociação com o empreiteiro, tendo-se obtido um desconto adicional, fixando-se assim o valor total do investimento em 134.301,46 €, IVA incluído.

Neste sentido e pela importância que se reverte o projeto, somos pela presente a solicitar a V.Exia. um apoio financeiro para que possamos executar o projeto, no valor de 100.000 € (cento mil euros), ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Entidade	Valor	%
FPF	33.500,00 €	24,94%
Município de Vila Real	100.000,00 €	74,46%
Abambres SC	801,46 €	0,60%
Total	134.301,46 €	100,00%

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 40.000 (quarenta mil euros) ao Abambres Sport Club, NIF: 501158243, para apoio nas obras de requalificação do Campo de Futebol 7, com Relva Sintética.

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3096 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Abambres Sport Club;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio na requalificação do Campo de Futebol 7, com Relva Sintética, cujo investimento global se estima em € 134.301.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Abambres Sport Club;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Abambres Sport Club:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 40.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3096.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Abambres Sport Club a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Projeto de Regulamento Municipal do Parque Corgo
- Submissão para aprovação da Assembleia Municipal

----- 4. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de

Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Em reunião realizada em 22 de maio de 2017, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no art.º 101º do C.P.A. o projeto de regulamento municipal do Parque Corgo.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real e na II Série do Diário da República de 12 de junho de 2017, através do Edital n.º 417/2017.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que, a redação do projeto do regulamento apresentado na reunião de Câmara de 22 de maio de 2017 mantém-se inalterada.

Face ao exposto, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do art.º 25º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a proposta de regulamento municipal do Parque Corgo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para posterior aprovação pela Assembleia Municipal”.

Por despacho de 07/08/2017 o **Sr. Presidente**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal do parque Corgo, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- **Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais**

----- **5.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de

Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.^a vem requerer, através do formulário com data de entrada nos Serviços Camarários de 06/07/2017 registado sob o n.º 11561, **a classificação do seu projeto de investimento no Regia Douro Park como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.**

Para o efeito, juntou o estudo de viabilidade económica e financeira, várias certidões e declarações, que se anexam à presente informação e que aqui se dão por reproduzidos.

Em aditamento a este pedido, em 24-07-2017 foi ainda enviado pela requerente através de correio eletrónico um esclarecimento onde são referidos alguns elementos em falta, concretizando que pretende a isenção de IMT, IMI e taxas municipais.

Em suma, consta da documentação apresentada por esta Sociedade, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

- 1 – Pretende instalar no Parque de Ciência e Tecnologia em Vila Real uma empresa de comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de produção de energias renováveis, instalações de sistemas de climatização e melhoramento de consumos energéticos;
- 2 – Esta empresa irá prestar os seguintes serviços diferenciados e especializados: energias renováveis, eficiência energética, climatização e instalações elétricas;
- 3 – A requerente pretende assim construir um edifício com uma área de implantação de 450m², tendo para o efeito, enviado a cópia do contrato de constituição de direito de superfície sobre o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6873 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2158-P, celebrado com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park;
- 4 – Esta empresa estima aumentar o seu volume de vendas em 10% até 2019, atingindo nesse mesmo ano o ano cruzeiro.

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real foi introduzida uma matéria inovadora referente ao incentivo à economia e ao investimento,

cujas normas se encontram previstas no Capítulo I do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G do Código dedicada aos Apoios Municipais.

De acordo com o artigo G-1/1º, o referido Capítulo estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

Estas iniciativas de investimento abrangem diversos sectores de atividades económicas, como indústria extrativa e transformadora, turismo, atividades agrícolas, produtos agroalimentares, atividades de investigação e desenvolvimento, ambiente, energia e telecomunicações, saúde, educação, área social entre outras (cfr. art.º G-1/2º).

Refere ainda o citado artigo G-1/1º que **as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.**

A análise e avaliação da candidatura apresentada a PIIM efetuada pelo Município mediante a informação constante do requerimento e do projeto de investimento apresentados, tem assim em vista a concessão de benefícios fiscais, concretamente a redução/isenção do valor das taxas e impostos municipais (cfr. n.º 1 e n.º 2 do art.º G-1/5º).

Nestes termos, classificado um projeto de investimento como de interesse municipal, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (40%), o número de postos de trabalho a criar (30%), o tempo de implementação do projeto (20%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (5%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada a PIIM

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva

quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Feito este breve enquadramento, passemos agora à análise concreta da candidatura apresentada.

Considerando a descrição do projeto apresentado e os serviços que se pretendem prestar na área das energias renováveis, eficiência energética, climatização e instalações elétricas, desde logo, se conclui que a atividade pretendida se inclui num dos setores económicos permitidos pelo Código Regulamentar para este efeito, concretamente, ambiente e energia (cfr. al h) do n.º 2 do art.º G-1/2º).

Por outro lado, do requerimento apresentado pela entidade promotora constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a sociedade está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, dispõe de

contabilidade organizada e que manterá o investimento realizado por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do mesmo.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º.

Passemos agora à análise do projeto de investimento apresentado.

Começando pela descrição geral do projeto, rapidamente se conclui que a sua natureza e dimensão são potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

Vejamos,

Trata-se de uma empresa que foi criada em 2003 e que pretende com este investimento alargar o seu âmbito de atuação com uma forte aposta nas energias renováveis e eficiências energéticas aumentando assim fortemente o seu volume de negócios.

O lote de terreno onde se pretende edificar as novas instalações da empresa foi cedido mediante a celebração de um contrato de constituição de direito de superfície pelo prazo de 20 anos com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, entidade responsável pela gestão do loteamento industrial onde se localiza o terreno.

No que se refere à atividade empresarial, a empresa terá uma vasta clientela, abrangendo tanto os clientes particulares (finais e profissionais, nomeadamente construtores e empreiteiros) como os clientes institucionais (Administração Central e Local), constando como seus principais fornecedores: RODEL, Inox Tubo, Barcetechnica, Iparelektronika, Zantia e Fronius.

Está prevista a contratação de 2 trabalhadores.

O tempo de implementação do projeto será de 6 meses.

Igualmente foi efetuada uma análise financeira, onde consta o plano de investimentos que totaliza o montante de 194.300,00€.

O estudo apresentado conclui com base nas projeções realizadas, que os indicadores de viabilidade do projeto são positivos.

Por tudo o exposto, quer por se verificarem as condições de ilegibilidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área do Ambiente e Energia que pretende fomentar a adoção de sistemas de energias renováveis assim como a democratização de sistemas que promovam a poupança de consumos, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e consequente fixação e atração de população para o Município, entendemos que o projeto em causa reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.



III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

É solicitada:

- a) A isenção/redução do pagamento do IMT e IMI sobre o prédio onde serão construídas as instalações da empresa;
- b) A isenção/redução do pagamento das taxas municipais devidas no âmbito do processo de licenciamento.

Segundo informação prestada pelos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística, a requerente apresentou um pedido de comunicação prévia que corre termos sob o n.º 180/16, tendo já procedido ao pagamento da taxa devida pela apresentação do pedido (90€), pelo que, este tributo não será contabilizado para efeitos da isenção/redução que vier a ser concedida.

Quanto ao IMT, refere a al. a) do n.º 3 do art.º G-1/8º que a isenção ou redução de IMT devem ser requeridas antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, devendo a respetiva decisão ser comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente à formalização do contrato.

No caso em análise, o contrato de constituição do direito de superfície sobre o lote de terreno **em causa já foi celebrado**, pelo que, já não será possível reduzir ou isentar o valor referente ao IMT, uma vez que, este imposto, em princípio, já foi pago.

Quanto ao IMI, não é possível neste momento determinar o valor deste imposto. Podemos apenas referir que o artigo G-1/8º do Código Regulamentar permite a concessão de isenção ou redução de IMI relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento pelo prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais cinco.

Pelo exposto, **atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo promotor, resultará a atribuição de uma redução de 61,50% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI) nos termos do quadro que se segue.**

Aplicação do artigo G-1/7º do Código Regulamentar - Benefícios Fiscais

Fatores	Ponderação	Aplicação do Critério do Fator	Taxa de Bonificação	
	(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar (Igual ou superior a 125.000,00 e menos de 250.000,00)	0,4	0,25	10,0%	A
Nº de Postos de Trabalhos a criar (Até 5 postos de trabalho)	0,3	0,2	6,0%	B
Tempo de implementação do Investimento (Menos de 1 ano)	0,2	1	20,0%	C
Idade do Promotor	0,05	0	0,0%	D
Sede Social da Empresa (Empresa sedeada no concelho)	0,05	1	5,0%	E
% de Benefícios Fiscais			41,0%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%			20,5%	G = F x 50%
% de Benefícios Fiscais Total			61,5%	H = G + F

Note-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art.º G-1/7º, como o investimento a realizar se localiza no Parque de Ciência e Tecnologia, ao valor apurado de acordo

com a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 é somada uma majoração de 50% até ao limite máximo de 100%.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios (art.º G-1/5º).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da construção das novas instalações da empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª, no lote n.º 13 do Parque de Ciência e Tecnologia, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 61,5% do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área do Ambiente e Energia que pretende fomentar a adoção de sistemas de energias renováveis assim como a democratização de sistemas que promovam a poupança de consumos, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e consequente fixação e atração de população para o Município, entendemos que o projeto em causa a

implementar no lote n.º 13 do Parque de Ciência e Tecnologia reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

6º - Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pela requerente, resultará a atribuição de uma redução de 61,50% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI).

7º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da construção das novas instalações da empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª, no lote n.º 13 do Parque de Ciência e Tecnologia, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 61,5% do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à aprovação do Executivo”.

Por despacho de 03/08/2017 o Sr. Presidente, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Considerar o projeto construção das novas instalações da empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª, a implementar no lote n.º 13 do Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, como PIIM-Projeto de Investimento de Interesse Municipal, nos termos do Código Regulamentar.**

2 - Reduzir em 61,5% a Taxa do IMI, pelo prazo de 5 anos, que a empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª, vier a liquidar relativo ao Lote 13 e futuras construções, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 873 e inscrito na matriz predial sob o Artigo Matricial n.º 2 158 da Freguesia de Andrães – Vila Real (171403).-----

- 3- Reduzir em 61,5% a taxa de IMT que a empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Ld.ª, vier a liquidar referente à constituição do Direito de Superfície do Lote 13, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 873 e inscrito na matriz predial sob o Artigo Matricial n.º 2 158 da Freguesia de Andraes – Vila Real (171403).-----
- 4- Reduzir em 61,5% as taxas municipais que vierem a ser devidas.-----



- Concurso público para concessão uso privativo do domínio público para instalação e exploração de mobiliário urbano – Classificação de documentos da proposta

----- 6. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Extradirecional Ld.ª, na qualidade de interessada no concurso público identificado em epígrafe, vem requerer que os documentos que vierem a constar da sua proposta, sobre a tecnologia a que se refere o ponto 8 do n.º 8.1. (Características do Equipamento) do Anexo I (Características técnicas do mobiliário urbano) do caderno de encargos, seja, classificado nos termos previstos no art.º 66º do C.C.P. e, consequentemente, restringido o seu acesso por terceiros para além da entidade adjudicante.

Invoca para o efeito o seguinte:

1. *A requerente é uma empresa com atividade significativa na área da publicidade e sinalização direcional;*
2. *Mediante um investimento continuado em inovação e desenvolvimento, criou uma aplicação totalmente enquadrada nos paradigmas das “smart cities”, que beneficia, na presente data, de um registo provisório de patente;*
3. *O desenvolvimento dessa aplicação, única no mercado, implicou um significativo investimento, da qual a requerente espera obter um legítimo retorno;*

4. *O que só será possível caso o mercado não fique conhecedor da tecnologia e suportes utilizados;*

Análise:

O n.º 1 do art.º 66º do C.C.P. dispõe que:

Por motivos de segredo comercial, industrial, militar e outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

Por sua vez, refere o n.º 2 do mesmo artigo:

A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

O Legislador, prevendo a existência de conteúdos de natureza sensível no âmbito das práticas comerciais, estabeleceu a possibilidade de classificação de documentos da proposta, restringindo o acesso a determinados elementos que não se pretendam ver publicitados perante a concorrência.

O segredo comercial visa impedir que sejam aproveitadas informações confidenciais, violando as regras da livre concorrência entre as empresas, podendo tais informações referir-se a técnicas de fabrico, patentes, informações e estratégias comerciais e de captação de clientes, cujo conhecimento por parte de concorrentes seria suscetível de afetar determinada empresa (neste sentido vai o Ac. TCAS de 26-10-2006).

Consultado o ponto 8.1. do Anexo I do caderno de encargos verificamos que o mesmo é referente às características técnicas que os postes direcionadores comerciais deverão apresentar, aspeto da execução do contrato a celebrar que não está submetido à concorrência.

Ora, atendendo aos argumentos invocados pelo interessado, concretamente a existência de um registo provisório da patente da aplicação criada pela empresa, consideramos razoável que a informação em causa seja protegida em sede de segredo comercial. Por outro lado, atendendo a que o critério de adjudicação do presente procedimento é o da proposta com a contrapartida de remuneração mais elevada e que, portanto, a informação sobre as características técnicas do mobiliário urbano não está submetida à concorrência, revela-se pois, ajustada e proporcional a classificação dos documentos em

causa nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 66º do C.C.P. e, consequentemente, a limitação do seu acesso apenas à entidade adjudicante, sem que isso ponha em causa os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência ínsitos à contratação pública.

Por fim, considerando que a próxima reunião do Executivo Camarário apenas terá lugar depois de decorrido o prazo referido no n.º 2 do art.º 66º, sugere-se que a decisão em causa seja tomada pelo Vereador do Pelouro responsável pelo pelouro do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbano, submetendo-se posteriormente a ratificação da Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 164º n.º 3 do C.P.A..

Conclusão:

1º - Pelo exposto, entendemos que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 66º do C.C.P. poderá ser deferido o pedido de classificação dos documentos que constarão da proposta a apresentar pela empresa Extradirecional Ld.ª, sobre a solução tecnológica a que se refere o ponto 8 do número 8.1. (Características do Equipamento) do Anexo I (Características técnicas do mobiliário urbano) do caderno de encargos.

2º - Uma vez que, a próxima reunião do Executivo Camarário apenas terá lugar depois de decorrido o prazo referido no n.º 2 do art.º 66º, sugere-se que a decisão em causa seja tomada pelo Vereador do Pelouro responsável pelo pelouro do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbano, submetendo-se posteriormente a ratificação da Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 164º n.º 3 do C.P.A.”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao júri do procedimento, concordo. Deve ser autorizado pelo Vereador Engº Adriano Sousa e ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho que seja deferido nos termos do ponto 1 da conclusão da presente informação”.

Em 04/08/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando o exposto no capítulo da “Conclusão” defiro nos precisos termos do ponto 1 e submeta-se posteriormente a ratificação da Câmara Municipal nos termos do ponto 2º”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o despacho do Vereador do Pelouro de 4/08/2017.**-----

- **Proc. n.º 448/15.6BEMDL-A – Execução de sentença de providência cautelar**

Autor: Corporacion Espanola de Transporte, S.A.

Réu: Município de Vila Real

Contrainteressado: Rodonorte - Transportes Portugueses, S.A.

----- **7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:**

“Informação:

Em 15-01-2016 foi proferida sentença no processo cautelar n.º 448/15.6BEMDL que decretou a providência cautelar de suspensão de eficácia da adjudicação do concurso público para a concessão da exploração e manutenção da rede de transportes coletivos da cidade de Vila Real, bem como do contrato de concessão celebrado pelo Município.

Foi interposto recurso para o TCAN pelo Município e pela contrainteressada Rodonorte S.A., tendo sido proferido acórdão que confirmou a decisão referida.

Na pendência do referido recurso, a Autora Corporacion Espanola de Transporte, S.A. **intentou uma ação executiva** onde peticionou a execução da sentença proferida no processo cautelar n.º 448/15.6BEMDL, nos seguintes termos:

- a) Suspensão do contrato de concessão no prazo de 20 dias, com a cominação de, em caso de incumprimento, o Município na pessoa do Sr. Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores, incorrerem em responsabilidade civil, disciplinar e criminal;
- b) No mesmo prazo de 20 dias, recuperação (a título provisório) do contrato anterior celebrado com a Corgobus.

No âmbito da referida ação executiva, o TAF de Mirandela por sentença proferida em 23-05-2016, decidiu julgar procedente a execução, ***verificando-se incumprimento pelo Município e determinando-se que este, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente uma***

solução temporária para assegurar o cumprimento do serviço de transportes coletivos na duração da suspensão do contrato.

Assim, em cumprimento da referida sentença executiva, a Câmara Municipal na sua reunião de 05-09-2016 decidiu o seguinte:

1 – Que o serviço público de Transportes Urbanos não seja interrompido e seja executado por uma entidade terceira uma vez que o município não possui Know-How e recursos humanos e técnicos que permitam a sua exploração pelos serviços municipais.

2 – Notificar a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. e a TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Ld.ª sobre a suspensão do contrato de concessão da exploração e manutenção da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros, celebrado com o município em 02-09-2015 e para que informe o município sobre os investimentos realizados no âmbito da concessão (viaturas, equipamentos, softwares de bilhética e de gestão, Sistemas de Gestão de Qualidade, etc) com as respetivas faturas.

3 – Convidar a empresa TUVR, Ld.ª a apresentar proposta de prestação de serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, para assegurar a exploração das 6 linhas de transportes urbanos existentes antes do contrato de concessão suspenso, de acordo com o Caderno de Encargos.

4 – Fixar o prazo da prestação de serviços em 3 meses, renovável por iguais períodos, até que se excute a sentença que vier a ser proferida pelo Tribunal Administrativo de Mirandela na Ação Principal interposta pelo concorrente Corporacion Espanola de Transporte, S.A.. O preço base da prestação de serviços é de 49.500€ sem iva.

O Município considera assim ter dado cumprimento à referida sentença, como era sua obrigação, tendo disso dado conhecimento ao Juiz do processo.

Por um lado, suspendeu o contrato de concessão vigente e, por outro, assegurou a continuidade do serviço público em causa recorrendo à celebração de um novo contrato, desta feita de prestação de serviços.

Na verdade, entendeu o Município que a suspensão do ato de adjudicação e do contrato a que foi condenado não podem originar a recuperação da relação contratual com a Corgobus, assim como, não pode o Tribunal determinar ao Município, a forma como vai assegurar temporariamente prestação do serviço em causa, cabendo tal decisão unicamente à Autarquia, ponderados os vários interesses envolvidos, situação que se verificou.

A Exequente *Corporacion Espanola* considerou, no entanto, que a referida deliberação não dá cumprimento à decisão executiva e cautelar, pelo que, solicitou ao Tribunal que se pronunciasse sobre o alegado incumprimento do Município.

Por despacho datado de 9 de junho de 2017, já transitado em julgado, veio o TAF de Mirandela pronunciar-se sobre o requerido pela Exequente, tendo concluído que, **considerando os dados apresentados pela Autarquia, não se afigura que a solução adotada por esta viole as vinculações impostas pela decisão cautelar, considerando-se assim executada a sentença proferia no âmbito do processo cautelar.**

Efetivamente, em consonância com os argumentos apresentados pela Autarquia, entendeu o TAF de Mirandela que:

Nada impede que o Município executado assegure o serviço através de outro mecanismo. E estando em causa um serviço de relevante e notório interesse público, não seria exigível nem expetável que suspendesse o próprio serviço, em prejuízo da população servida do mesmo, aguardando-se a decisão do processo principal.

O que o Município está impedido de fazer é de assegurar esse serviço através da execução do contrato que foi suspenso.

Repare-se que a providência cautelar em execução não se reportava à questão de saber de que forma seria assegurado o serviço público em causa, mas apenas àquele concreto contrato cuja execução foi suspensa.

A adjudicação direta constitui uma das formas legalmente previstas para assegurar a contratação pública. Em função do valor contratado, ..., nada obstará à adjudicação em causa.

... É evidente que na execução das decisões judiciais as entidades administrativas continuam a estar adstritas ao princípio da legalidade... No entanto, esta questão não contende com a decisão cautelar, já que, como se referiu, o que a decisão cautelar impede é que se execute o contrato que se encontra suspenso.

Nada impede, portanto, que o Município, para assegurar, na pendência da ação principal, o serviço em causa, celebre contratos por meio de ajustes diretos: há necessidade de assegurar o serviço e desconhece-se, em concreto, o momento em que vai ser proferida decisão e esta vai transitar – repare-se que muito embora tenha sido proferida decisão favorável à exequente na primeira instância esta foi objeto de recurso.



Conclusão:

1º - Entendeu o TAF de Mirandela no seu despacho de 09/06/2017, já transitado em julgado, que as concretas medidas adotadas pelo Município (suspensão do contrato de concessão e celebração de uma nova relação contratual através de um ajuste direto com a TUVR) são compatíveis com a decisão cautelar proferida no proc. n.º 448/15.6BEMDL, considerando-se assim cumprida aquela sentença.

2º - Até ser proferida uma decisão definitiva na ação principal, o Município terá que assegurar a manutenção do serviço público em causa, em função dos limites e termos legalmente estabelecidos, tendo em consideração as vinculações legais e judiciais que lhe estão impostas, o que até ao momento se tem verificado”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Para que a Câmara Municipal tome conhecimento”.

Por despacho de 04/08/2017 o Sr. Presidente, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- AGRIFIBA, Ld.^a – Construção de unidade de transformação de azeitona
Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e
isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- **8.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa AGRIFIBA Ld.^a, através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 03/07/2017 registado sob o n.º 10946, solicita a **classificação do seu projeto de construção de uma unidade de transformação de azeitona a implementar no Regia Douro Park como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e a consequente redução/isenção do pagamento das taxas e impostos municipais.**

Para o efeito, juntou o estudo de viabilidade económica, várias certidões e declarações, que se anexam à presente informação e que aqui se dão por reproduzidos.

Em suma, consta da documentação apresentada por esta Sociedade, o seguinte:

1 – Pretende implementar no Parque de Ciência e Tecnologia em Vila Real uma unidade de transformação, conservação e comercialização de produtos derivados da azeitona, investimento com forte componente tecnológica e robótica, que permitirá uma permanente monitorização de todo o processo de transformação e conservação dos alimentos;

2 – A empresa Agrifiba Ld.^a foi constituída em março de 2016, está sediada no Regia-Douro Park e tem como principal atividade a transformação e comercialização de produtos de origem agrícola, nomeadamente a produção de azeite, desenvolvendo ainda uma atividade de embalagem e comercialização de azeite, bem como de subprodutos derivados da azeitona, caso do caroço de azeitona para utilização em equipamentos de aquecimento. A empresa tem ainda como atividade complementar a importação e exportação com especial destaque para o mercado angolano;

3 – A requerente pretende assim construir uma unidade industrial, tendo para o efeito, enviado cópia do contrato de constituição de direito de superfície sobre o lote n.º 33, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7232 e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2194, celebrado com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park;

4 – O investimento é dividido em três partes: a aquisição do terreno no valor de 100.000€, construção da fábrica que rondará os 450 000 euros e a aquisição dos equipamentos de produção que rondará os 450 000 euros;

5 – Serão criados 4 postos de trabalho, divididos do seguinte modo: 1 para a Administração/Direção; 1 para a área Administrativa/Financeira e 2 para a área Operacional/Produtiva, podendo existir a possibilidade de contratação de trabalhadores sazonais, motivados pelo acréscimo temporário da atividade.

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real foi introduzida uma matéria inovadora referente ao incentivo à economia e ao investimento, cujas normas se encontram previstas no Capítulo I do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G do Código dedicada aos Apoios Municipais.

De acordo com o artigo G-1/1º, o referido Capítulo estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

Estas iniciativas de investimento abrangem diversos sectores de atividades económicas, como indústria extrativa e transformadora, turismo, atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais, produtos agroalimentares, atividades de investigação e desenvolvimento, ambiente, energia e telecomunicações, saúde, educação, área social entre outras (cfr. art.º G-1/2º).

Refere ainda o citado artigo G-1/1º que **as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.**

A análise e avaliação da candidatura apresentada a PIIM efetuada pelo Município mediante a informação constante do requerimento e do projeto de investimento apresentados, tem assim em vista a concessão de benefícios fiscais, concretamente a redução/isenção do valor das taxas e impostos municipais (cfr. n.º 1 e n.º 2 do art.º G-1/5º).

Nestes termos, classificado um projeto de investimento como de interesse municipal, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (40%), o número de postos de trabalho a criar (30%), o tempo de implementação do projeto (20%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (5%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada a PIIM

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Feito este breve enquadramento, passemos agora à análise concreta da candidatura apresentada.

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente que inclui, nomeadamente, a produção de azeite, refinação de azeite, óleos e gorduras, olivicultura, produção agrícola e silvícola, desde logo, se conclui que a atividade pretendida se inclui num dos setores económicos permitidos pelo Código Regulamentar para este efeito, concretamente, a indústria transformadora (cfr. al a) do n.º 2 do art.º G-1/2º).

Por outro lado, do requerimento apresentado pela entidade promotora constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a sociedade está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, dispõe de contabilidade organizada e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção e abertura da unidade industrial por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º.



Passemos agora à análise do projeto de investimento apresentado.

Começando pela descrição geral do projeto, rapidamente se conclui que a sua natureza e dimensão são potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

Vejamos,

Trata-se de uma unidade industrial de transformação de azeitona com recurso a novas tecnologias.

A unidade industrial será construída num lote de terreno pertencente à Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, entidade responsável pela gestão do loteamento industrial onde se localiza o terreno em causa, através da celebração de um contrato de constituição de direito de superfície pelo prazo de 20 anos.

O mercado alvo deste projeto em termos de transformação de azeitona é o mercado local, de forma a colmatar uma necessidade das populações, fazendo face à procura existente, sendo que em termos do desenvolvimento da atividade comercial, para além do potencial do mercado nacional, a empresa tem como objetivo exportar os seus produtos numa primeira fase para Angola, onde os sócios já têm uma outra unidade agroindustrial e, numa segunda fase, para os demais países de língua oficial portuguesa e para o chamado mercado da saúde.

Está planeada a criação inicial de 4 postos de trabalho, existindo a possibilidade de contratação de trabalhadores sazonais, motivados pelo acréscimo temporário da atividade.

O tempo de implementação do projeto será de 5 meses.

Igualmente foi efetuada uma análise financeira, onde consta o plano de investimentos que totaliza o montante de 1.000.000€.

As fontes de financiamento são essencialmente decorrentes do autofinanciado da empresa no montante de 9.421€, por financiamento bancário no montante de 450.000€ e

por suprimentos e prestações suplementares dos sócios para o remanescente, no montante de 490.579€.

O estudo apresentado conclui com base nas projeções realizadas, que os indicadores de viabilidade do projeto são positivos.

Por tudo o exposto, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da indústria transformadora de azeitona, com a importante e inegável função de criação de postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população para o Município, sem esquecer o contributo para a dinamização do mercado da olivicultura, entendemos que o projeto em causa reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

É solicitada:

- a) A isenção/redução do pagamento do IMI sobre o prédio onde será construída a unidade industrial;
- b) A isenção/redução do pagamento das taxas municipais devidas no âmbito do processo de licenciamento.

Segundo informação prestada pelos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística, a requerente apresentou um pedido de comunicação prévia que corre termos sob o n.º 116/17, tendo já procedido ao pagamento da taxa devida pela apresentação do pedido (90€), pelo que, este tributo não será contabilizado para efeitos da isenção/redução que vier a ser concedida.

Quanto ao IMI, não é possível nesta fase determinar os valores destes impostos. Podemos apenas referir que o artigo G-1/8º do Código Regulamentar permite a concessão de isenção ou redução de IMI relativamente aos prédios utilizados pela

entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento pelo prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais cinco.

Pelo exposto, atendendo aos fatores constantes no Artigo G-1/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a isenção total do valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI) nos termos do quadro que se segue.

Aplicação do artigo G-1/7º do Código Regulamentar - Benefícios Fiscais

Fatores	Ponderação	Aplicação do Critério do Fator	Taxa de Bonificação	
	(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar (+ de 500.000,00€)	0,4	1	40,0%	A
Nº de Postos de Trabalhos a criar (Até 5 postos de trabalho)	0,3	0,2	6,0%	B
Tempo de implementação do Investimento (Menos de 1 ano implementar projeto)	0,2	1	20,0%	C
Idade do Promotor	0,05	0	0,0%	D
Sede Social da Empresa (empresa sedado no concelho)	0,05	1	5,0%	E
% de Benefícios Fiscais			71,0%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%			35,5%	G = F x 50%
% de Benefícios Fiscais Total			106,5%	H = G + F

Note-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art.º G-1/7º, como o investimento a realizar se localiza no Parque de Ciência e Tecnologia, ao valor apurado de acordo com a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no n.º1 é somada uma majoração de 50% até ao limite máximo de 100%, situação que se verifica no caso em análise.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios (art.º G-1/5º).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da construção da unidade de transformação de azeitona a implementar no lote n.º 33 do Parque de Ciência e Tecnologia, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais e benefícios em taxas municipais que se traduzirão na isenção total do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da indústria transformadora de azeitona, com a importante e inegável função de criação de postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população para o Município, sem esquecer o contributo para a dinamização do mercado da olivicultura, entendemos que o projeto em causa a implementar no lote n.º 33 do Parque de Ciência e Tecnologia reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

6º - Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pela requerente, resultará a atribuição da isenção total do valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI).

7º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da construção da unidade de transformação de azeitona a implementar no lote n.º 33 do Parque de Ciência e Tecnologia, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais e benefícios em taxas municipais que se traduzirão na isenção total do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto”.



O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo com as propostas contidas no parecer”.

Por despacho de 04/08/2017 o Sr. Presidente, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Considerar o projeto da empresa AGRIFIBA, Ld.ª –**

Construção de unidade de transformação de azeitona, a implementar no lote n.º 33 do Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, como PIIM-Projeto de Investimento de Interesse Municipal, nos termos do Código Regulamentar.-----

2 – Isentar a empresa AGRIFIBA, Ld.ª do pagamento da taxa do IMI, pelo prazo de 5 anos, relativo ao Lote 33 e futuras construções, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 232 e inscrito na matriz predial sob o Artigo Matricial nº 2 194 da Freguesia de Andrães – Vila Real (171403).-----

3 – Isentar a empresa AGRIFIBA, Ld.ª do pagamento do IMT, a liquidar referente à constituição do Direito de Superfície sobre o Lote 33, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 232 e inscrito na matriz predial sob o Artigo Matricial nº 2 194 da Freguesia de Andrães – Vila Real (171403).-----

4- Isentar a AGRIFIBA, Ld.ª do pagamento das taxas municipais que vierem a ser devidas.-----

- Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis

- Aprovar a minuta de contrato

----- 9. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda., pelo valor de € 199.879,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 08/08/2017 o Sr. **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Pavimentação da Zona Envolvente ao Campo de Futebol da Diogo Cão na UTAD

- Aprovar a minuta de contrato

----- 10. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Pavimentação da Zona Envolvente ao Campo de Futebol da Diogo Cão na UTAD, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa Obras Campos Rocha, Lda., pelo valor de € 17.931,70 (dezassete mil novecentos e trinta e um euros e setenta centimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 08/08/2017 o Sr. **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Empreitada dos passeios da Timpeira

- Aprovar a minuta de contrato

----- 11. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Empreitada dos passeios da Timpeira, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo valor de € 37.922,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e dois euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 08/08/2017 o Sr. Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do Corgo

- Aprovar a minuta de contrato

----- 12. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do Corgo, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas – António Moreira dos Santos S.A., pelo valor de € 127.506,25 (cento e vinte e sete mil quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 08/08/2017 o Sr. Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----



- Requalificação da Escola Secundária de São Pedro

- Aprovar a minuta de contrato

----- 13. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Empreitada de Requalificação da Escola Secundária de São Pedro, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa Firma Costeira – Engenharia e Construção, S.A. pelo valor de € 4.428.015,11 (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinze euros e onze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 10/08/2017 o Sr. Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Rua da Boavista

----- 14. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncio 33024/2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua da Boavista n.º 32, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1110 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 2297.

Valor patrimonial – 47.546,25 €.

Valor global do negócio – 112.000,00 €

Identificação do vendedor – Fernando Luiz Pinto Cardoso NIF 207540810

Identificação do comprador – Nuno Alberto Pereira NIF 197135609

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente

previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da Autarquia na venda que vai ser efetuada”.

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Avenida 1º de Maio e a Rua do Rossio

----- 15. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncio 30108/2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Avenida 1º de Maio e a rua do Rossio nº 155 Fração W 6º C, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 555 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 2435.

Valor patrimonial – 31.420,00 €.

Valor global do negócio – 53.000,00 €

Identificação do vendedor – Paulo Jorge dos Santos Duarte NIF 168428725

Identificação do comprador – Granvir – Granitos de Vila Real , Lda NIF 505230011

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da Autarquia na venda que vai ser efetuada”.

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Largo do Rossio

----- **16.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

Foi solicitado pela Casa Pronta anúncio 32703/2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Largo do Rossio, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 747 da freguesia de S. Dinis e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 640.

Valor patrimonial – 11.270,00 €.

Valor global do negócio – 96.150,00 €

Identificação do vendedor – Albertino Augusto Rodrigues da Costa cabeça de casal da herança NIF 700858466

Identificação do comprador – Stunning Chapter, Lda. - NIF 513927654

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da Autarquia na venda que vai ser efetuada”.

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.-----

- Balancete de Tesouraria

- Período de 27 de julho a 14 de agosto/2017

----- 17. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 27 de julho a 14 de agosto/2017 o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	6.446.316,62
----------------------------	--------------

Cobrado Durante a Quinzena	1.291.540,30
Pago Durante a Quinzena	1.356.213,35
Saldo para a Semana Seguinte	6.381.643,57
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	5.508.404,70
• De Operações Não Orçamentais	873.238,87

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

= Abertura de procedimento para a empreitada de “ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RÉGIA DOURO PARK – INFRAESTRUTURAS ELETRICAS”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto

----- **18.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Ajuste direto para a execução da empreitada de “ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RÉGIA DOURO PARK – INFRAESTRUTURAS ELETRICAS”.

2. Fundamentação

Tendo sido presente à reunião do Executivo Municipal de 20 de fevereiro de 2017 a alteração às infraestruturas Elétricas do Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia- Régia Douro Park, justificada pelo acréscimo das necessidades energéticas solicitadas pelos proprietários dos lotes, importa agora tratar da execução destas infraestruturas.

A alteração prevista incide sobre a construção de um novo Posto de Transformação (PT), equipado com dois transformadores de 630 KVA, nova

rede de distribuição de energia e novo ramal de abastecimento ao Centro Escolar do Douro.

Detendo o Município de Vila Real deter cerca de 98,3 % do Fundo Social da Régia Douro Park é inegável o interesse público desta infraestrutura, tanto mais e desde logo, porque serve o Centro Escolar do Douro e potencia a instalação de novas oportunidades de negócio com a consequente criação de emprego.

Assim proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

120 Dias.

4. Preço base

€ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) – Ajuste Direto / Regime Normal	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente, seja entendido deverem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	

1	Florel – Instalações Elétricas e Hidráulicas, Lda. NIF: 501 129 740	Contactados os competentes serviços da DAF verifica-se que as empresas em causa estão em condições de poderem ser convidadas.
2	Manuel Joaquim Caldeira, Lda. NIF: 503 117 080	
3	Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas Unipessoal, Lda. NIF: 506 230 457	

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Maria Celeste M. Fernandes Valente	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

9 Entidade competente para decidir contratar

Câmara Municipal

10 Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).

Por despacho de 16/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso e Caderno de Encargos e autorizar a abertura do procedimento para construção de um novo Posto de Transformação (PT), nova rede de distribuição de energia e novo ramal de abastecimento ao Centro Escolar do Douro, nos termos da informação dos serviços.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Festa de Nossa Senhora da Pena 2017

----- 19. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Devido à realização da Festa de Nossa Sr.^a da Pena, que se vai realizar nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro, haverá necessidade de condicionar e alterar o sentido de circulação em algumas artérias da freguesia de Mouçós.

O evento que envolve anualmente, milhares de visitantes, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos. Desenvolveu-se para tal um plano de Ordenamento de Trânsito, que, entre outras medidas, estabelece um conjunto de restrições à circulação automóvel e ao estacionamento.

Em face do exposto propõe-se a aprovação das seguintes alterações temporárias de trânsito:

1. Será proibido o estacionamento e introduzido o sentido único de circulação no Caminho Municipal nº 1235 (CM1235), no sentido Mouçós-Alvites, entre o corredor de emergência e o centro de Alvites.
2. A via interior da Nossa Senhora da Pena permitirá apenas a circulação no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, de modo a permitir uma movimentação com maior segurança. Não será permitido o estacionamento longitudinal nessa via. Poderá ser permitido, caso se justifique a circulação nos dois sentidos entre a Alvites e o caminho municipal de ligação a Magarelos.

3. O troço do Caminho Municipal 1236 (CM1236) entre Alvites e a Estrada Nacional 15 (EN15) permitirá apenas a circulação no sentido descendente, servindo esta via apenas a saída do centro de Alvites. O estacionamento só será permitido entre Alvites e a EN15.

4. O Caminho Municipal paralelo ao IP4 servirá de entrada e saída para o recinto da festa, sendo proibido o estacionamento em toda a sua extensão.

5. O Caminho Municipal de acesso a Lagares funcionará nos dois sentidos até ao acesso dos parques de estacionamento providenciados para o evento, sendo que, no último troço será apenas permitido a circulação em direção a Alvites e proibido o estacionamento nessa extensão.

6. No Caminho Municipal 1236-1 (CM1236-1), que liga Alvites a Magarelos, será proibido o estacionamento no seu último troço.

7. Nos Caminhos Municipais que ligam o recinto de Festas a Pena do Amigo e este à EN15, só será permitido o acesso a veículos de emergência e veículos autorizados. Será proibido o estacionamento em toda a sua extensão.

8. Serão impedidos os acessos ao tráfego proveniente de Sequeiros e Tojais.

Para facilitar a circulação e o ordenamento automóvel nos acessos ao recinto, proporcionando maior conforto à população e aos visitantes, existirão vários parques de estacionamento disponíveis para o evento.

Seguem em anexo as plantas de Ordenamento de trânsito e de sinalização associadas à presente informação”.

Por despacho de 16/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar as alterações de trânsito contidas na
informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas com Caça e Pesca

----- 20. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“O Associativismo no concelho de Vila Real é uma realidade constante e efetiva que ocupa um lugar de relevo na execução de programas de cariz cultural, social, recreativo e desportivo. O cenário associativo é composto por cerca de oitenta associações que se empenham, sistematicamente, na realização de atividades que primem sobretudo pela qualidade, utilidade e interesse público.



No sentido de auxiliar o conjunto de associações do concelho a Câmara Municipal desenvolveu um programa de apoio ao associativismo. Este não é mais do que um incentivo à qualidade, continuidade e manutenção de todas as atividades das associações existentes na área municipal.

A Caça e a Pesca são duas das mais antigas atividades do ser humano para a sua sobrevivência. Estas modalidades desportivas não visam apenas a obtenção de alimentos para subsistência, mas a perpetuação de "tradições", a emoção da perseguição e do abate, entre outras justificativas antropocêntricas (centradas no ser-humano).

O apoio à atividade das Coletividades Desportivas no Concelho de Vila Real é, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Assim, a presente proposta refere-se à atribuição de subsídios às **Coletividades Desportivas do Concelho de Vila Real de Caça e Pesca, com atividade pontual**, tendo por suporte as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo Concelhio e das Comparticipações Municipais, interligada à disponibilidade orçamental prevista no ano em causa, uma vez que os apoios logísticos (quando solicitados e disponíveis de acordo com as datas indicadas nas respetivas rubricas) se mantêm regulares ao longo da época desportiva.

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às 15 Associações Desportivas de Caça e Pesca com atividade pontual, que se candidataram às comparticipações municipais é de 4.800,00€, é de referir que à associativa de Santa Bárbara lugar de Sanguinhedo, será atribuído um subsídio de 600€, sendo que 300€ são referentes ao ano de 2015, uma vez que não foi atribuído no referido ano, devido aos documentos não terem chegado atempadamente pelo facto de terem sofrido extravio no circuito interno deste município”.

Nº	Nome da Associação / Clube	Valor da Participação
1	Ass. Caçadores Discípulos de Diana	300.00€
2	Ass. de Caçadores e Pescadores de Lamas de Ôlo	300.00€
3	Ass. de Caçadores de São Bento do Castelo	300.00€
4	Associação de Caça e Pesca de Vale de Nogueiras	300.00€
5	Ass. Caçadores e Pescadores da Samardã	300.00€
6	Ass. Caçadores Sta Bárbara – Sanguinhedo	600.00€
7	Associação de Caçadores de Mouços	300.00€
8	Associação de Caçadores e Pescadores “Fojo do Lobo”	300.00€
9	Associação de Caçadores Freguesia de Lames	300.00€
10	Associação de Chadores de Guiães Cultural e Recreativa	300.00€
11	Ass. de Caçadores de Abaças	300.00€
12	Clube Caça Desporto Sabroso	300.00€
13	Ass. de Caçadores de Andraes	300.00€
14	Clube de Caçadores S. Salvador – Torgueda	300.00€
15	Zona de Caça Municipal Alvão - Marão	300.00€
	Total (16)	4800.00€

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3117, no projeto PAM nº 67/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----



- Sport Clube de Vila Real
- Atribuição de subsídio

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real é indubitavelmente, uma coletividade desportiva com larga representatividade no nosso concelho, que ao longo dos seus 97 anos de existência, foi o pioneiro e promotor de diversas modalidades.

Este ano, pretende realizar, nos dias 16 e 17 de setembro, no Campo do Calvário, o I Torneio de Futebol de Formação Cidade de Vila Real, “Torneio de abertura Futebol de 9 Cidade de Vila Real”.

Este evento representa uma mais-valia para a nossa cidade, pois pretende ser um veículo de divulgação de Vila Real e um contributo para desenvolvimento da modalidade na vertente formação, trazendo muitos jovens e família à nossa cidade e região.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.000.00€, à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (49/2015)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Rotary Club de Vila Real
- Pedido de apoio/Campo de férias

----- **22.** – Presente à reunião email de Tito Encarnação – Rotary Club de Vila Real, registado sob o n.º 13906, datado de 11/08/2017, remetendo em anexo o ofício dirigido

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que visa a realização do campo de férias internacional ao qual este se associou e que esta Câmara Municipal desde a primeira hora se empenhou em ajudar.

“Um dos princípios do Rotary é fomentar a Paz no mundo e promover a compreensão entre os povos. É com este espírito que todos anos o Rotary Internacional promove campos de férias para jovens, que interagindo partilham experiências e conhecimento.

Em janeiro deste ano o Rotary Club de Vila Real apresentou à Câmara Municipal de Vila Real, por intermédio da Sra. Vereadora a Prof. Eugénia Almeida, um campo de férias internacional que o clube irá fomentar, colaborando com mais três clubes, nomeadamente os Rotary Club`s de Arouca, Porto e V. N. de Gaia. Da parte da nossa organização que irá dar a conhecer a nossa cidade e a nossa região, foi apresentado já em julho um orçamento de aproximadamente 4.500,00 €. Dos quais houve desde logo disponibilidade da parte da Sra. Vereadora em nos auxiliar em parte desse valor, mais especificamente no apoio ao transporte dos participantes entre outros, que rondará os 1.800,00 €.

O referido campo terá início no próximo dia 12 de agosto, cabendo ao Rotary Club de Vila Real ter a cargo os participantes até dia 16, e por esse facto vimos solicitar o seu apoio para que este seja uma realidade e uma experiência única para os que nele irão participar”.

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 600 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3086, no projeto PAM nº 16/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Vereador Carlos Moreira ausentou-se na discussão e votação deste assunto.-----

- Projeto Capella

- Pedido de apoio

----- 23. – Presente à reunião email de Celeste Pereira Diretora Geral da Greengrape, registado sob o nº 13903 datado de 11/08/2017, do seguinte teor:

“O Projeto Capella está de volta a Arroios. Levar a arte e a cultura à aldeia de Arroios tem sido o objetivo desta iniciativa e, após o sucesso do ano anterior, e a pedido de vários participantes ao longo destes meses, o Projeto Capella regressa para duas edições especiais. Estas vão realizar-se no terceiro fim de semana de agosto (dia 19) e terceiro fim de semana de setembro (dia 16). O objetivo é não deixar morrer esta iniciativa de desenvolvimento da economia local e voltar a lutar pela sua viabilização futura, que esperamos seja possível já em 2018.

Na sequência do apoio da Câmara Municipal em 2016, através do Teatro Municipal de Vila Real, vimos por este meio propor nova parceria, nomeadamente:

- Apoio financeiro para fazer face a despesas, nomeadamente contratação de artista(s), aluguer de som.
- Apoio na divulgação;
- Apoio junto da PSP para o encerramento do trânsito nas ruas adjacentes à praça de Arroios;

No sentido de viabilizarmos a continuidade da iniciativa em 2018, gostaríamos também de solicitar uma reunião com o Sr. Presidente e a Sra. Vereadora. Uma vez que o Sr. Presidente se encontra atualmente de férias, agradecemos que a reunião possa ser agendada para a segunda quinzena de agosto”.

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 400 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3113, no projeto PAM nº 11/2017, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Comparticipação Anual / Bandas de Música

----- **24.** – Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“As Bandas de Música que animam as festas e romarias, são um elemento cultural que em Vila Real mantém uma relação profunda com o seu povo.

O Concelho de Vila Real tem quatro Bandas de Música, três das quais centenárias. Têm presença assegurada no cartaz das principais festas do concelho e em importantes Romarias do país e participam em diversos outros eventos, que animam com o seu vasto repertório.

São entidades de carácter cultural, de grande vitalidade e dinamismo, cujo longo historial ao serviço da música e da cultura popular já vem de longe, sem qualquer interrupção na sua atividade até aos dias de hoje.

Para além da sua atividade normal, que consiste em abrilhantar festas populares, cerimónias religiosas e outros eventos, ao mesmo tempo que proporciona aos seus elementos uma saudável forma de serem úteis à sociedade e de se cultivarem musicalmente, têm uma outra valência de enorme importância nos tempos que correm: uma escola de música, que permite aos jovens a sua valorização pessoal, assim como uma ocupação sadia dos seus tempos livres.

Têm representado a cidade e a região de Vila Real em inúmeros locais do País e também do Estrangeiro, assim como em diversos Festivais, Encontros e outros eventos musicais, demonstrando sempre uma boa qualidade nas suas atuações.

A Câmara Municipal de Vila Real, em reconhecimento destas qualidades, solicita sempre que necessita os serviços das Bandas de Música, completando assim o seu calendário cultural anual e atribui-lhes o apoio financeiro e logístico possível.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição às quatro Bandas de Música (**Banda de Música de Mateus, Banda de Música de Nogueira, Banda de Música da Portela e Banda de Música de Sanguinhedo**) a participação financeira municipal, referentes ao ano de

2017, no valor de 8 000,00€ (oito mil euros) a cada uma delas, cujo montante global é de 32 000,00 € (trinta e dois mil euros)”.

Bandas de Musica - 2017	2017
Ass. da Banda de Musica de Nogucira	8000€
Banda de Música da Portela	8000€
Banda de Musica de Mateus	8000€
Banda de Sanguinhedo Ass. R. Cultural	8000€
TOTAL	32000€

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3121, no projeto PAM nº 31/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Participação Anual / Coletividades Culturais

----- **25.** – Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“As Coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, nomeadamente apelam à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais, recreativas, sociais e ambientais, entre outras.

O presente documento organiza a atribuição da participação financeira anual a atribuir pelo Município de Vila Real às Coletividades culturais, recreativas, sociais e ambientais.

O concelho de Vila Real é profícuo em Coletividades Culturais, Desportivas, Recreativas, Sociais e Ambientais, o Município tem sempre ajudado a preservar as diversas Coletividades que se mantêm pujantes, muitas delas já centenárias.

Considerando que as Coletividades Culturais do concelho, são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as Coletividades Culturais, promovem a participação de todos;
Considerando que as Coletividades Culturais, têm diversas formas de manifestar a sua atividade, salvaguardando tradições, mas atentas há realidade atual e há constante evolução dos gostos e preferências. Nomeadamente o caso das Tunas, dos Grupos de Folclore, dos Grupos de Música Tradicional, entre outros, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever.

O Pelouro da Cultura e Ciência definiu os seguintes critérios para a atribuição da comparticipação anual às Coletividades Culturais:

- Avaliação da atividade desenvolvida no ano anterior;
- Planeamento adequado do Plano da Atividades a realizar ao longo do ano;
- Conteúdos diversificados;
- Apresentação de projetos que visem e incentivem práticas culturais inovadoras;
- Incentivo à formação;
- Apresentação de projetos que visem a continuidade, nomeadamente a formação dos jovens, na música, na dança, no teatro, na fotografia, no artesanato, etc.
- Realização de atividades, pelas Coletividades que visem a animação a ocupação da população, onde se inserem;
- Parcerias e envolvimento com e da população;
- Regularidade e capacidade de produção cultural;
- Participação em eventos que contribuam para a promoção do Concelho de Vila Real;
- Relação com a política cultural do concelho;
- Capacidade de resposta às solicitações da Câmara Municipal para apresentações, em local e data que esta indicar, desde que não colidam com compromissos anteriormente assumidos pela Coletividade Cultural;
- Outros apoios logísticos, prestados pela Câmara Municipal;
- Outros fatores que se considerem relevantes;
- Cumprimento nos prazos estipulados para a entrega de Relatórios e Planos de Atividades:

Face ao exposto, propõe-se a atribuição às Coletividades Culturais das comparticipações financeiras municipais, referentes ao ano de 2017, constantes do Quadro I do documento anexo a esta informação, cujo montante global é de **78.900,00 € (setenta e oito mil e novecentos euros)** distribuídos por **83 Coletividades**, verificando-se um acréscimo de **8 novas Coletividades Culturais**”.

	Coletividades Culturais - 2017	2017
1	A Lua de Alecrim- Associação C.	450
2	ACROLAT Ass. C. R. - A TransDouriense	2000
3	Acordar para a Música – Ass. C. R. Mondrões	300
4	ADCTATA – Ass. D. C. dos Trabalhadores dos Impostos	300
5	Arquivo de Memórias – Ass. Cultural	500
6	Ass. Académica da U.T.A.D.	2500
7	Ass. Amigos da Sra. da Pena	450
8	Ass. Apoio Social do Alvão	300
9	Ass. C. “Instantes Mutantes “	300
10	Ass. C. D. Leirós	300
11	Ass. C. D. Samardã	300
12	Ass. C. D. Torneiros	800
13	Ass. C. D. Valnogueiras	500
14	Ass. C. R. dos Bombos “Águias da Lage”	1150
15	Ass. C. R. Merito Rebelde	1150
16	Ass. C. D. Social R. Lamares.	300
17	Ass. C.D. Social Vila Nova	1000
18	Ass. C.R. Camilo Castelo Branco	450
19	Ass. C.R. Infantil Social “Os Vicentinos”	1150
20	Ass. C.R.D. Arnadelo	450
21	Ass. Círculo de Cultura Musical de Vila Real	500
22	Ass. Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras	900
23	Ass. Cultural Recreativa “Mar de Pedra”	3400
24	Ass. D. Cultural Sabroso	1400
25	Ass. D. R. C. “Os Baunilhas” (Escariz)	1150
26	Ass. D.C. Constantim	1050
27	Ass. D.C. R. Águas Santas	850
28	Ass. DOUROMEXE	500
29	Ass. do Centro Cultural Lordelense	600
30	Ass. Confraria do Covilhete	500
31	Ass. EMERGENTE	450
32	Ass. Estrofe Triunfo	300
33	Ass. Via Nova	500
34	Ass. Juvenil Cultural e Recreativa “O Cantaréu”	4100
35	Ass. Pro Hildegard Von Bingen	300
36	Ass. Tuna Recreativa Musical Bisalhães	900
37	Ass. Vastaplateia - Cultural pela Arte Experimental	450
38	Casa do Professor do Ensino Primário Vila Real	1000
39	CCVR – Coral da Cidade Vila Real	4600
40	Centro C. Andrães	800
41	Centro C. R. B.º Sta. Maria	850
42	Centro C.D.Trab. Município de Vila Real	1700
43	Centro Cultural Arrabães	1200
44	Centro Cultural D. Recreativo Couto	1400
45	Centro Cultural Regional	5250

46	Centro D. Cultural Campeã	450
47	Centro D. R. Cultural da Pena	500
48	Centro Social e Cultural S. João d'Arroios	500
49	Clube de Vila Real	1100
50	Coro Misto de Mouços	500
51	GACVR-Grupo Amigos Colecionadores Vila Real	500
52	Grupo C. R. D. Agarez	500
53	Grupo C. R. Folhadela	500
54	Grupo C. R. Pomarelhos	350
55	Grupo Cultural D. de Ferreiros	1150
56	Grupo D. C. Vila Seca (“Os Pochas”)	1150
57	Grupo D. Cultural das Flores	500
58	Grupo D. Cultural de Mondrões	500
59	Grupo D. C. R. de Sapiões	500
60	Grupo de Bombos Relâmpagos de Sanguinhedo	1150
61	Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã	1150
62	Grupo de Cantares Aléu	2200
63	Grupo de Cantares de Santa Marinha Águas Santas	650
64	Grupo de Danças e Cantares da Lage	500
65	Grupo de Zés Pereiras - Os Trovadores	1150
66	MAGNIFICAT – Grupo Jovens Guiães	550
67	M.A.R.C.A.- Associação	450
68	Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago	900
69	Os Verdes - Grupo de Zés Pereiras e Gigantones	1150
70	Portas da Bila- Ass. Cívica e Cultural	450
71	QUADRILÁTERO – Associação de Desenvolvimento Local	450
72	Ad Justes – Associação de Desenvolvimento Local	500
73	Rancho Etnográfico Borbela	1950
74	Rancho Folclórico Etng. - As Ceifeiras São Dinis	500
75	Rancho Folclórico Recreativo Borbela	1700
76	Rancho Folclórico de N. Sra. Carmo - Carro Queimado	600
77	Rancho Folclórico de São Domingos	550
78	TransmonTuna- Tuna Universitária	500
79	Treegood Academia – Associação para a Educação, Formação e actividades de Desenvolvimento Humano	450
80	Tuna da Campeã	900
81	União Artística Vilarealense – Socorros Mútuos	500
82	WAVEMOMENT - Associação Juvenil	500
83	Zona Livre – Associação Cultural	1500
	TOTAL	78900

Por Despacho de 17/08/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.


Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3120, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33° do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **26.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57° da Lei n° 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12h00. -----

**CHEFE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE
FISCALIZAÇÃO,**


(Teresa Raquel de Carvalho Queirós)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



28
A. António

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE CORGO



Preâmbulo

O Parque Corgo é, desde a sua inauguração em 2005, uma das “ Jóias da Coroa” da Cidade de Vila Real e abrange as duas margens do rio que lhe dá nome. Construído ao abrigo do programa de requalificação ambiental Polis e com cerca de 33 hectares, é a maior zona verde da cidade, cujo planeamento e gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação. Todo este espaço, de profunda comunhão com a natureza e fuga da vida citadina, convida à prática desportiva e ao desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis. Está ligado ao Parque Florestal, um verdadeiro pulmão da cidade. Esta área da cidade assume um papel primordial na vida dos vila-realenses, havendo uma notória relação de proximidade criada entre estes, o rio e todo o ambiente do Parque.

Ao longo das margens do rio podemos encontrar vários serviços e equipamentos, como o Centro de Ciência de Vila Real, um circuito de manutenção, o Teatro Municipal, um polidesportivo, um parque Infantil, o complexo de Codessais, o Centro de Marcha e Corrida, os moinhos antigos e as hortas urbanas. O passeio das margens do Corgo é pedonal e tem uma extensão de 2,5 km.

Tendo em conta as especiais características do Parque Corgo, pretende-se a regulamentação, numa filosofia de responsabilização de todos os Municípes e Utentes pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo, pelos comportamentos e ações desses mesmos Municípes e Utentes.

Nesse espírito, e prevalecendo a preocupação de preservar este património, houve a preocupação de consagrar e identificar, de modo transparente e uniforme, as condutas que constituirão ilícitos e as correspondentes sanções.

Numa ponderação de custos e benefícios destas medidas regulamentadas, a previsão destas matérias traduz-se na obtenção de uma maior responsabilização por parte dos utentes do Parque Corgo, em prol da proteção deste património.

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no *site* institucional do Município o início do procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento Municipal do Parque Corgo, através do Aviso n.º 14/2017 de 10 de abril.

Em reunião realizada em 22 de maio de 2017, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no art.º 101º do C.P.A. o projeto de regulamento elaborado pelos Serviços.

O referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real e na II Série do Diário da República de 12 de junho de 2017, através do Edital n.º 417/2017, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.



Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em estrito cumprimento das atribuições que são acometidas aos municípios, conforme previsto na al. k) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento pretende estabelecer um conjunto de disposições que regulam a utilização e manutenção do Parque Corgo e respetivos espaços integrados.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se a toda a área do Parque Corgo, a qual inclui o percurso pedonal, a galeria ripícola, o parque de estacionamento, o parque de merendas, o circuito de manutenção, as instalações de apoio, e outras áreas indicadas na planta anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo I.

2 – Aos equipamentos Centro de Ciência de Vila Real, Teatro Municipal, Piscinas Municipais descobertas e Hortas Urbanas aplicam-se os regulamentos próprios.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Passeio das margens do Corgo”- o espaço exterior do domínio público municipal. O percurso pedonal é constituído por uma pista destinada aos peões. As áreas adjacentes constituem um espaço verde tratado;
- b) “Galeria ripícola” - a formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água;



- c) "Parques de estacionamento"- os locais, exclusivamente, destinados ao estacionamento de veículos;
- d) "Instalações de apoio"- o edifício constituído por 1 instalação sanitária feminina, 1 instalação sanitária masculina, junto ao parque de merendas do Codessais;
- e) "Parque Corgo" - o espaço exterior do domínio público municipal, integrado na estrutura verde urbana de Vila Real, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer.

Artigo 5.º

Gestão e Manutenção

- 1- A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do parque é da responsabilidade do Município de Vila Real.
- 2- O pessoal incumbido do exercício de funções no parque deve apresentar-se devidamente identificado.

Artigo 6.º

Utentes

Consideram-se utentes do Parque Corgo todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque Corgo.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

- 1- O horário de Funcionamento do Parque Corgo é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- 2- O Parque Corgo está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

Artigo 8.º

Acesso ao Parque

- 1- O acesso ao parque é gratuito.
- 2- A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização



prévia, desde que utilizada para o fim a que se destina.

Artigo 9.º

Utilização das instalações de apoio

- 1- Os utentes das instalações de apoio são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.
- 2- Aos danos que nelas forem causados é aplicável o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Realização de eventos

- 1- Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros mediante autorização ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- 2- A reparação dos danos causados no Parque Corgo, decorrentes da realização dos eventos referidos no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 11.º

Interdições

1- No Parque Corgo não é permitido:

- a) Circular com qualquer tipo de veículo motorizado, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção do Parque Corgo;
- b) Circular com velocípedes, patins, *skates*, trotinetes e outros meios de circulação análogos no passeio pedonal a maiores de 12 anos, com exceção de provas de carácter desportivo de relevante interesse municipal;
- c) Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;
- d) Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados, de modo a não porem em causa a segurança dos utentes;
- e) Os animais transitarem sem serem acompanhados pelos donos, urinarem ou defecarem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por



invisuais;

f) Prender nas grades ou vedações quaisquer objetos, trelas, correntes ou outros acessórios de animais ou quaisquer outros elementos que provoquem danos nas mesmas;

g) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, nos locais abrangidos pelo presente regulamento, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nesses locais;

h) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;

i) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

j) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes ou nas estruturas e/ou guardas do passeio bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal;

k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

l) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque Corgo, exceto nos grelhadores existentes no parque de merendas;

m) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;

n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;

o) Lançar para o chão quaisquer resíduos sólidos;

p) Lançar águas poluídas ou quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;

q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

r) Utilizar o Parque Corgo para quaisquer fins de carácter comercial, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

s) Fazer uso imprudente ou sujar as instalações de apoio ao Passeio das Margens do Corgo e áreas adjacentes.

2- Para além das proibições genéricas estabelecidas no número anterior, no Parque Corgo é ainda proibido:

a) Fumar no Parque Infantil;

b) Passear com qualquer animal nas áreas destinadas a desporto e parque infantil.



Artigo 12.º

Parque de estacionamento

As regras de utilização dos parques de estacionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 - A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente regulamento é atribuída à fiscalização municipal, aos funcionários municipais adstritos ao serviço de espaços verdes, que presenciem qualquer infração ao presente regulamento e aos agentes da autoridade policial, os quais deverão lavrar participação dirigida ao Município, nos casos passíveis de sanção.

2 - Em caso de infração serão levantados os competentes autos e notificado o infrator ou seu representante para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objeto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.

3 - Em caso de incumprimento da notificação, o Município substituir-se-á ao infrator, decorrendo por conta deste, as respetivas despesas.

Artigo 14.º

Contraordenações e Coimas

1- Constitui contraordenação nos termos do presente regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas c), d), f), l), n), o) e r) do nº 1 do artigo 11º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), e), m), p), e q) do nº 1 do artigo 11º;
- c) A violação do disposto nas alíneas b) do nº 2 do artigo 11º;
- d) A violação do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 11º

2- As contraordenações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são puníveis com coima de 25€ a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3- As contraordenações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior são puníveis com coima de 100€ a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 - Às referidas contraordenações é aplicável o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º



433/82, de 27 de outubro na sua redação atual.

6 - A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento, bem como para aplicar as respetivas coimas é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, é devida a reparação dos danos causados no Parque Corgo, pelos respetivos responsáveis.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1-As situações não previstas no presente regulamento serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência delegada.

2-Em tudo quanto o presente regulamento seja omissivo, aplicam-se as competentes disposições legais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação.



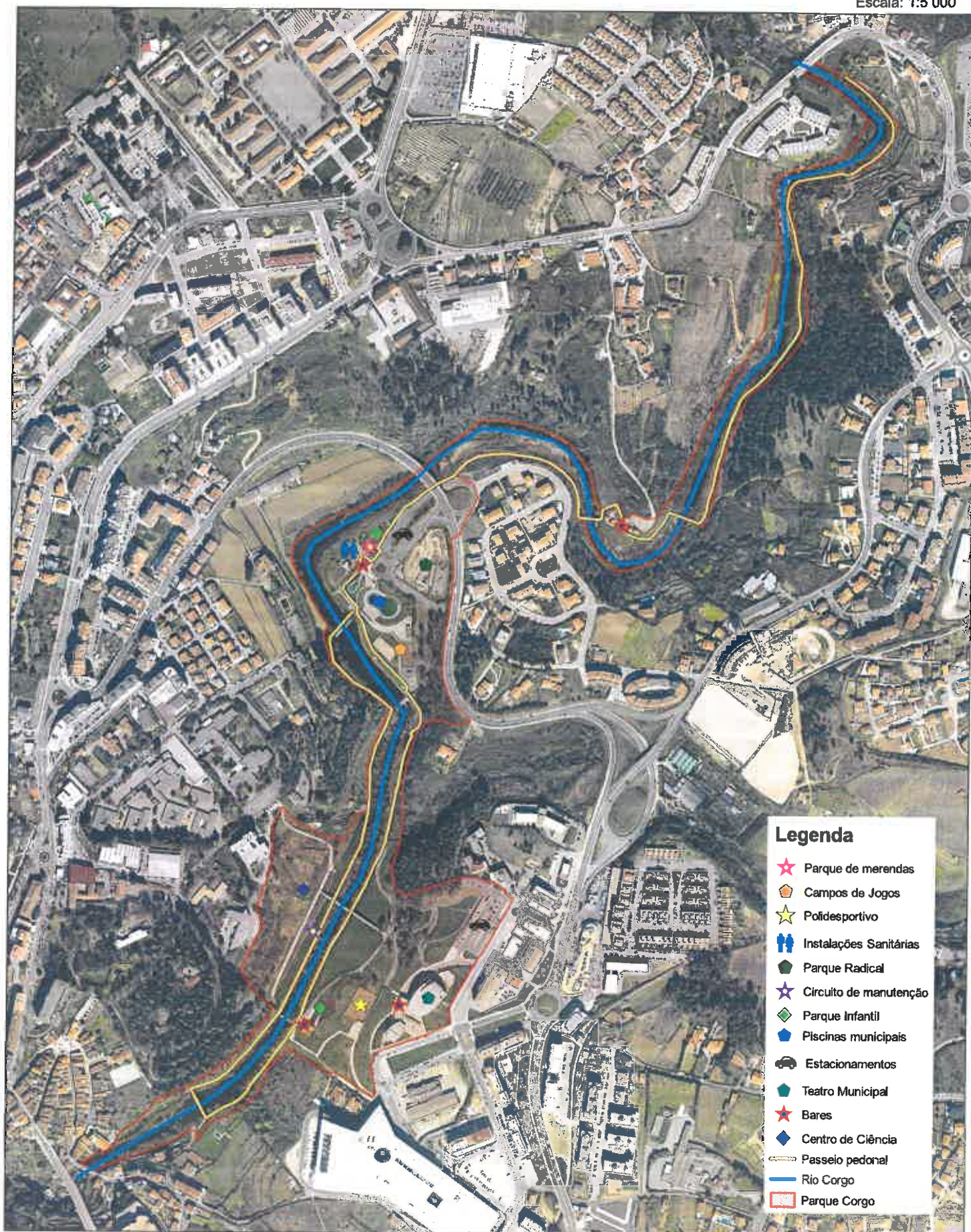
Câmara Municipal
de Vila Real

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE CORGO

ANEXO I

Assinado 

Escala: 1:5 000





Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
BRICANTEL - COMÉRCIO D MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, LDA.

"Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis"

N.º xx/2017

Aos xx/xx2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: BRICANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, LDA., pessoa coletiva n.º 502888539 com sede social NA Zona Industrial das Cantarias, Rua Arquiteto Viana de Lima, 126, 5300-678 Bragança, representada por Júlio Dinis Bento Rodrigues, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06690187 1Zx3 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 158666038 na qualidade de representante legal como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 8655-8574-5231.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 31/07/2017, no decurso do concurso público, com referência CMVR-87/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2017 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

A. Soares d.P. - d.f.
Assinado
2024/08/08
D
Assinado



O presente contrato tem por objeto principal a "Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 199.879,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o objeto de contrato no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação das seguintes classificações orçamentais da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero cinco.

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;



Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo dez, número zero dois.

Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;

Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo doze.

Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;

Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo vinte e cinco.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N.º 0174.013829.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, SA., em 04 de agosto

[Handwritten signature]



de 2017, no valor de € 9.993,95, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
OBRAS CAMPO ROCHA, LDA.

"Pavimentação da Zona Envolvente do Campo de Futebol da
Diogo Cão na UTAD"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPO ROCHA, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508830583, com sede na Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 5000 433 Vila Real, representada por João Marco Campos da Rocha, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12940586 8ZX6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 229126308 na qualidade de gerente, como se verifica pela apresentação da respetiva procuração e certidão permanente com código de acesso 8864-3047-3464.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 31/07/2017 do no decurso do procedimento por ajuste direto, identificado com a referência CMVR-120/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2017, e aceitação por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada de "Pavimentação da Zona Envolvente do Campo de Futebol da Diogo Cão na UTAD", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Pavimentação da Zona Envolvente do Campo de Futebol da Diogo Cão na UTAD".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de: 17.931,70 € (dezassete mil novecentos e trinta e um euros e setenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Arquiteto
Arquiteto
Arquiteto
9027/168/08



- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;
 - e.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo de 30 dias, contados a partir das respetivas datas de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 04 de julho de 2017 e tem o número 3379/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
SOCIEDADE ASG - Construções & Granitos, Lda.

"Empreitada dos Passeios da Timpeira"

N.º xx/2017

Assinatura
Assinatura
2017/08/08

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG - Construções & Granitos, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503056820, com sede na Estrada da Silveira, 5450-006 Vila Pouca de Aguiar, representada por Arménio de Sousa Gonçalves, com o NIC (Número de Identificação Civil) 05836844 2zz2 na qualidade de sócio gerente como se verifica certidão permanente com código de acesso 2781-3101-4880.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 31/07/2017, no decurso do procedimento por ajuste direto com a referência CMVR-117/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2017 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada de "Empreitada dos Passeios da Timpeira", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada dos Passeios da Timpeira".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL



- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 37.922,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e dois euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 60 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero um;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

R
Assinado

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A,
SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS -
ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.

"Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do
Corgo"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500025517, com sede Alminhas, 4560-121 Galegos PNF, representada por Marcos António Pais Neto dos Santos, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10052781 7zz3 na qualidade de administrador como se verifica certidão permanente com código de acesso 3215-1304-3885 e procuração datada de 22 de junho de 2017.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 17/07/2017, no decurso do concurso público, identificado com a referência CMVR-88/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de Câmara Municipal de xx/xx/2017 e aprovação em xx/xx/2017 por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do Corgo", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten notes and signatures:
Accepted
Annex 5 da
e. 07
Accepted
2017/08/08



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Empreitada de Intervenção da Valorização Ecológica do Corgo".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 127.506,25 (cento e vinte e sete mil quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 72006726138, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do



Sousa e Baixo Tâmega, em 31 de junho de 2017, no valor de € 6.375,31, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero cinco;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e



- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

"Requalificação da Escola Secundária de São Pedro"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500505292, com sede social na Rua da Veiga, N. 9, Barreiro, 4710-572 Adaúfe, representada por Domingos Vieira Costeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 7289186 6zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179021281 e Maria Augusta Vieira Costeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 9897184 0zy4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 204645980 na qualidade de representantes legais como se verifica pela apresentação de certidão permanente número 7618-3087-2146 e atas da sociedade.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 31/07/2017, no decurso do procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-91/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato pelo deliberação de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2017;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Requalificação da Escola Secundária de São Pedro", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Assinatura de Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
2017/08/12
Assinatura de Eduardo Luís Varela Rodrigues



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Requalificação da Escola Secundária de São Pedro".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 4.428.015,11 € (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinze euros e onze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 14 meses, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero três;



Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três e número zero cinco;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

R
António

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO



1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 962300488023058, emitida pelo Banco Santander Totta, Sa., em 04 de agosto de 2017, no valor de € 442.801,51, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.

Ordenamiento de Tránsito del Área de Pampa Plata

Legenda:

- Mancha de Inundación
- Mancha de Inundación (Alta)
- Mancha de Inundación (Baja)
- Vías de Inundación
- Mancha de Inundación (Muy Alta)
- Mancha de Inundación (Muy Baja)
- Mancha de Inundación (Extremadamente Alta)
- Mancha de Inundación (Extremadamente Baja)
- Mancha de Inundación (Muy Muy Alta)
- Mancha de Inundación (Muy Muy Baja)
- Mancha de Inundación (Extremadamente Muy Alta)
- Mancha de Inundación (Extremadamente Muy Baja)



Pampa Plata
Alberca de Pampa Plata

Pampa Plata

Puerto GNR

Pampa Plata

Pampa Plata

Pampa Plata

Pampa Plata

12

23

23





Handwritten signature or mark in the top right corner.

Entrada e Saída
Autoritários e Lugares

Sinalização

Ponto GNIC

Entrada e Saída
Passagem

Entrada e Saída
Passagem

Entrada e Saída

Entrada e Saída

Comunidade de Freguesias do Póvoa do Varzim, 2017

Legenda:

- Estrada Nacional
- Estrada Municipal
- Estrada Local
- Estrada Rural
- Estrada de Serviço
- Estrada de Acesso
- Estrada de Serviço
- Estrada de Acesso

